



53, Avenida Louis – Casai
1216 Cointrin / Genebra
Suíça

Fundada em 1932

Telefone: +41 22545 00 00
Fax: +41 22545 00 99
E-mail: info@fiba.com
Site: www.fiba.com

Estes Regulamentos Internos foram aprovados pelo Conselho Central da FIBA em 3 de setembro de 2010.

Em caso de discrepância entre as versões em inglês e em francês, o texto em inglês prevalece.

Para a última atualização destes Regulamentos Internos, favor consultar www.fiba.com.

CONSELHO CENTRAL DA FIBA 2010-2014

Presidente:	Sr. Yvan Mainini, França
Vice-presidente:	Sr. Horacio Muratore, Argentina
Secretário geral:	Sr. Patrick Baumann, Suíça
Secretário geral Emérito:	Sr. Borislav Stankovic, Sérvia
Tesoureiro:	Sr. Manfred Ströher, Alemanha
	Membros:
África:	Sra Maiga Salamatou, Mali Sr. Alphonse Bile, Costa do Marfim Sr. Mabusa Eseka Dieudonne, Rep. Dem. do Congo
Américas:	Sra Valerie Ackerman, EUA Sr. Alberto Garcia, Argentina Sr. Horacio Muratore, Argentina Sr. Usie Richards, Ilhas Virgens Americanas
Ásia:	Sra Xu Lan, China Xeique Saud Bin Ali Al-Thani, Qatar Dato' Yeoh Choo Hock, Malásia
Europa:	Sra Lena Wallin-Kantzy, Suécia Sr. Olafur Rafnsson, Islândia Sr. Jose Luis Saez Regalado, Espanha Sr. Nar Zanolin, Canadá
Oceania:	Sra Barbara Wheadon, Nova Zelândia Sr. Bob Elphinston, Austrália Sr. Steve Smith, Austrália
Membros Cooptados:	Sr. Richard Carrion, Porto Rico Sr. Sergey Chernov, Rússia

LIVRO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo

- I. Princípios Introdutórios
- II. Adesão
- III. Código de Ética da FIBA
- IV. Ligas
- V. Direitos Comerciais da FIBA
- VI. Sanções
- VII. Apelações
- VIII. Prêmios da FIBA
- IX. Reuniões de Organização do Congresso e do Conselho Central
- X. Taxas, Estipêndios e Multas
- XI. Apêndices

LIVRO 2 – COMPETIÇÕES

Capítulo

- I. Competições da FIBA
- II. Licitação (para o Direito de Conduzir uma Competição Oficial da FIBA)
- III. Termos de Compromisso (para Licitante Vencedor)
- IV. Conduzindo uma Competição Oficial da FIBA
- V. Conduzindo Outros Jogos e Torneios Internacionais
- VI. Participação em Competição Oficial da FIBA
- VII. Participação em Outros/Amistosos Jogos e Torneios
- VIII. Código de Conduta e Fair Play da FIBA
- IX. Taxas, Estipêndios e Multas
- X. Apêndices

LIVRO 3 – JOGADORES E OFICIAIS

Capítulo

- I. Elegibilidade e Status Nacional de Jogadores
- II. Transferência Internacional de Jogadores
- III. Registro de Jogadores e Licenças de Jogador da FIBA
- IV. Agentes de Jogadores
- V. Técnicos Aprovados da FIBA
- VI. Árbitros, Instrutores de Árbitros, Supervisores de Árbitro e Comissários da FIBA
- VII. Tribunal Arbitral do Basquetebol (BAT)
- VIII. Taxas, Estipêndios e Multas
- IX. Apêndices

REGULAMENTOS INTERNOS 2010 – LIVRO 4

[Estes Regulamentos Internos estão divididos em quatro volumes, Livros 1 a 4. Referências e referências cruzadas são feitas através da inserção do Número do Livro primeiro (ex: 1) seguido pelo artigo relevante (ex: 213); artigo 1-213].

LIVRO 4 – ANTIDOPING

- Artigo 1 Definições de Doping
- Artigo 2 Violações da Regra Antidoping
- Artigo 3 Prova de Doping
- Artigo 4 A Lista Proibida
- Artigo 5 Testes
- Artigo 6 Análise de Amostras
- Artigo 7 Gestão de Resultados
- Artigo 8 Direito de Defesa
- Artigo 9 Deixado em Branco
- Artigo 10 Sanções a Indivíduos
- Artigo 11 Consequências às Equipes
- Artigo 12 Sanções e Custos Avaliados Contra Federações Nacionais
- Artigo 13 Apelações
- Artigo 14 Incorporação das Regras, Relatórios e Reconhecimento da FIBA pelas Federações Nacionais
- Artigo 15 Prescrição
- Artigo 16 Emenda e Interpretação das Regras Antidoping
- Anexos

ÍNDICE

Artigo 1	Definições de Doping	7
Artigo 2	Violações da Regra Antidoping	7
Artigo 3	Prova de Doping	9
Artigo 4	A Lista Proibida	10
Artigo 5	Testes	12
Artigo 6	Análise de Amostras	16
Artigo 7	Gestão de Resultados	17
Artigo 8	Direito de Defesa	21
Artigo 9	Deixado em Branco	21
Artigo 10	Sanções a Indivíduos	21
Artigo 11	Consequências às Equipes	29
Artigo 12	Sanções e Custos Avaliados Contra Federações Nacionais	29
Artigo 13	Apelações	30
Artigo 14	Incorporação das Regras, Relatórios e Reconhecimento da FIBA pelas Federações Nacionais	33
Artigo 15	Prescrição	34
Artigo 16	Emenda e Interpretação de Regras Antidoping	34
Anexos		35

LIVRO 4 REGULAMENTOS INTERNOS QUE REGEM ANTIDOPING

Os termos em itálico têm os significados eventualmente a eles destinados no Código Mundial Antidoping. Eles não estão incluídos no artigo 1-1 (Definições) dos Regulamentos Internos FIBA. Qualquer referência a «Federação(ões) Nacional(is)» no presente regulamento inclui a(s) federação(ões) nacional(is) de membros e qualquer outro órgão nacional competente.

ARTIGO 1 DEFINIÇÃO DE DOPING

Doping é definido como a ocorrência de uma ou mais violações da regra antidoping apresentada nos Artigos 4-2.1 a 4-2.8 destes Regulamentos Antidoping.

ARTIGO 2 VIOLAÇÕES DA REGRA ANTIDOPING

Jogadores e outras Pessoas serão responsáveis por conhecer o que constitui violação de regra antidoping e as substâncias e métodos inclusos na Lista Proibida. Constitui violações da regra antidoping o que se segue:

- 2.1 A presença de uma Substância Proibida ou de seus Metabolitos ou Marcadores em uma Amostra do Jogador
 - 2.1.1 É o dever pessoal de cada Jogador garantir que nenhuma Substância Proibida entre em seu corpo. Os jogadores são responsáveis por qualquer Substância Proibida ou seus Metabolitos ou Marcadores encontrados em suas Amostras. Consequentemente, não é necessário que intenção, falha, negligência ou conhecimento da parte do Jogador sejam demonstrados para estabelecer uma violação antidoping conforme o Artigo 4-2.1.
 - 2.1.2 Prova suficiente de uma violação da regra antidoping de acordo com o Artigo 4-2.1 é estabelecida por um dentre o que se segue: a presença de uma Substância Proibida ou de seus Metabolitos ou Marcadores na Amostra A do Jogador quando o Jogador renuncia análise da Amostra B e a Amostra B não é analisada; ou, quando a Amostra B do Jogador é analisada e a análise da Amostra B do Jogador confirma a presença da Substância Proibida ou de seus Metabolitos ou Marcadores encontrados na Amostra A do Jogador.
 - 2.1.3 Com exceção das substâncias para as quais um limite quantitativo é especificamente identificado na Lista Proibida, a presença de qualquer quantidade de uma Substância Proibida ou de seus Metabolitos ou Marcadores na Amostra de um Jogador constituirá violação da regra antidoping.
 - 2.1.4 Como exceção à regra geral do Artigo 4-2.1, a Lista Proibida ou as Normas Internacionais podem estabelecer critérios especiais para a avaliação de Substâncias Proibidas que também podem ser produzidas endogenamente.

- 2.2 Uso ou Tentativa de Uso por um Jogador de uma Substância Proibida ou de um Método Proibido
- 2.2.1 É dever pessoal de cada Jogador garantir que nenhuma Substância Proibida entre em seu corpo. Consequentemente, não é necessário que intenção, falha, negligência ou conhecimento por parte do Jogador sejam demonstrados para estabelecer uma violação da regra antidoping por Uso de Substância Proibida ou de Método Proibido.
- 2.2.2 O sucesso ou falha do Uso de Substância Proibida ou de Método Proibido não é essencial. É suficiente o Uso ou a Tentativa de Uso da Substância Proibida ou do Método Proibido para que se cometa uma violação da regra antidoping.
- 2.3 Recusar ou, sem justificativa cabível, falhar em submeter-se à coleta da Amostra após notificação conforme autorizado nestes Regulamentos Antidoping, ou outra forma de evasão de coleta de Amostra.
- 2.4 Violação dos requisitos aplicáveis quanto à disponibilidade do Jogador para Testes Fora de Competição definidos na Norma Internacional para Testes, inclusive falha em registrar informações sobre paradeiro de acordo com o Artigo 11.3 da Norma Internacional para Testes ("Falha de Registro") e falha em estar disponível para Testes no paradeiro declarado de acordo com o Artigo 11.4 da Norma Internacional para Testes ("Teste Perdido"). Qualquer combinação de três Testes Perdidos e/ou Falhas de Registro ocorridos dentro de um período de dezoito meses, conforme declarado pela FIBA ou qualquer outra Organização Antidoping com jurisdição sobre um Jogador, constituirá violação da regra antidoping.
- 2.5 Falsificação ou Tentativa de Falsificação de qualquer parte do Controle de Doping
- 2.6 Posse de Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos
- 2.6.1 Posse por um Jogador em Competição de qualquer Método Proibido ou de qualquer Substância Proibida, ou Posse por um Jogador Fora de Competição de qualquer Método Proibido ou qualquer Substância Proibida os quais sejam proibidos nos Testes Fora de Competição a menos que o Jogador estabeleça que a Posse está de acordo com uma isenção para uso terapêutico ("TUE") concedida conforme o Artigo 4-4.4 (Uso Terapêutico) ou outra justificativa aceitável.
- 2.6.2 A posse pela Equipe de Apoio do Jogador em Competição de qualquer Método Proibido ou qualquer Substância Proibida, ou Posse pela Equipe de Apoio do Jogador fora de Competição de qualquer Método Proibido ou qualquer Substância Proibida que é proibida fora de Competição, com relação a um Jogador, Competição ou treinamento, a menos que a Equipe de Apoio do Jogador estabeleça que a Posse é segundo uma TUE concedida a um Jogador de acordo com o Artigo 4-4.4 (Uso Terapêutico) ou outra justificativa aceitável.
- 2.7 Tráfico ou Tentativa de Tráfico de qualquer Substância Proibida ou Método Proibido
- 2.8 Administração ou Tentativa de Administração a qualquer Jogador em Competição de qualquer Método Proibido ou Substância Proibida, ou administração ou Tentativa de Administração a qualquer Jogador Fora de Competição de qualquer Método Proibido ou de qualquer Substância

Proibida que sejam proibidos Fora de Competição, ou auxiliar, encorajar, ajudar, instigar, ocultar ou qualquer outro tipo de cumplicidade que envolva uma violação da regra antidoping ou qualquer Tentativa de violação da regra antidoping.

ARTIGO 3 PROVA DE DOPING

- 3.1 Ônus da Prova e Normas para Prova
A FIBA terá o ônus de estabelecer que uma violação da regra antidoping ocorreu. A norma para prova será se a FIBA estabeleceu uma violação de regra antidoping à satisfação cômoda do painel de audiência tendo em mente a gravidade da alegação feita. Esta norma para prova em todos os casos é maior que uma mera questão de probabilidade, mas menor que prova indubitável. Quando as presentes Regras puserem sobre o Jogador, ou outra Pessoa que supostamente tenha cometido uma violação da regra antidoping, o ônus da prova para refutar uma presunção ou para estabelecer fatos ou circunstâncias especificados, a norma para prova será por conforme a maior probabilidade, exceto conforme os Artigos 4-10.4 e 4-10.6, onde o Jogador deve satisfazer um ônus da prova mais elevado.
- 3.2 Métodos para Estabelecer Fatos e Presunções
Fatos relacionados a violações da regra antidoping podem ser estabelecidos por qualquer meio confiável, inclusive confissões. As seguintes normas de prova serão aplicáveis em casos de doping:
 - 3.2.1 Supõe-se que laboratórios credenciados pela WADA conduziram uma análise da Amostra e procedimentos custodiais conforme a Norma Internacional para Laboratórios. O Jogador ou outra Pessoa pode refutar esta presunção se estabelecer que um desvio da Norma Internacional ocorreu e poderia ter causado a Descoberta Analítica Adversa.
Se o Jogador ou outra Pessoa refuta a presunção precedente mostrando que um desvio da Norma Internacional ocorreu e poderia ter causado a Descoberta Analítica Adversa, então a FIBA terá o ônus de estabelecer que tal desvio não causou a Descoberta Analítica Adversa.
 - 3.2.2 Desvios de qualquer outra Norma Internacional ou outra regra ou política antidoping que não tenha causado uma Descoberta Analítica Adversa ou outra violação de regra antidoping não invalidará tais resultados. Se o Jogador ou outra Pessoa estabelecer que um desvio de outra Norma Internacional ou outra regra ou política antidoping poderia ter causado a Descoberta Analítica Adversa ou outra violação da regra antidoping ocorrida, então a FIBA terá o ônus de estabelecer que tal desvio não causou a Descoberta Analítica Adversa ou a base factual da violação da regra antidoping.
 - 3.2.3 Os fatos estabelecidos por decisão de tribunal disciplinar profissional ou outro tribunal da jurisdição competente que não esteja sujeito a uma apelação pendente serão evidência irrefutável contra o Jogador ou outra Pessoa a quem a decisão atribuiu tais fatos, a menos que o Jogador ou a outra Pessoa estabeleça que a decisão violou os princípios de justiça natural.

- 3.2.4 O painel de audiência em uma audiência de violação da regra antidoping pode lançar mão de uma inferência adversa ao Jogador ou outra Pessoa acusada de ter cometido uma violação da regra antidoping com base na recusa do Jogador ou outra Pessoa, após um pedido feito com antecedência razoável à audiência, em comparecer à audiência (seja pessoalmente ou por telefone, conforme orientado pelo tribunal) e responder às perguntas do painel de audiência da Organização Antidoping que aponta a violação da regra antidoping.

ARTIGO 4 A LISTA PROIBIDA

- 4.1 Incorporação da Lista Proibida
Estes Regulamentos Antidoping incorporam a Lista Proibida publicada e revisada pela WADA conforme descrito no Artigo 4.1 do Código. É responsabilidade do Jogador manter-se informado sobre a Lista Proibida atualizada, a qual pode ser encontrada nas homepages da FIBA e da WADA: www.fiba.com e www.wada-ama.org.
- 4.2 Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos Identificados na Lista Proibida
- 4.2.1 Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos
Salvo se de outra forma disposto na Lista Proibida e/ou em uma revisão, a Lista Proibida e suas revisões passarão a vigorar conforme estes Regulamentos Antidoping três meses após publicação da Lista Proibida pela WADA sem que seja necessária qualquer ação adicional da FIBA. Conforme descrito no Artigo 4.2 do Código, a FIBA pode, sob recomendação da Comissão Médica, solicitar que a WADA estenda a Lista Proibida para o basquetebol. A FIBA pode também, por recomendação da Comissão Médica solicitar que a WADA inclua substâncias ou métodos adicionais com potencial para abuso no basquetebol, no programa de monitoramento descrito no Artigo 4.5 do Código.
- 4.2.2 Substâncias Especificadas
Para fins de aplicação do Artigo 4-10 (Sanções em Indivíduos), todas as Substâncias Proibidas serão "Substâncias Especificadas", exceto (a) substâncias das classes de agentes anabólicos e hormônios; e (b) estimulantes e antagonistas e moduladores hormonais assim identificados na Lista Proibida. Os Métodos Proibidos não serão Substâncias Especificadas.
- 4.2.3 Novas Classes de Substâncias Proibidas
Caso a WADA estenda a Lista Proibida, acrescentando uma nova classe de Substâncias Proibidas conforme o Artigo 4.1 do Código, o Comitê Executivo da WADA determinará se uma ou mais das Substâncias Proibidas dentro da nova classe de Substâncias Proibidas serão consideradas Substâncias Especificadas conforme o Artigo 4-4.2.2.
- 4.3 Critérios para Inclusão de Substâncias e Métodos na Lista Proibida
Conforme o Artigo 4.3.3 do Código, a determinação da WADA quanto às Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos que serão inclusos na Lista Proibida e a classificação de substâncias em

categorias na Lista Proibida é final e não estará sujeita a desafio por um Jogador ou outra Pessoa com base no argumento de que a substância ou o método não era um agente de mascaramento ou não tinha potencial de elevar o desempenho, representar uma risco à saúde ou violar o espírito do esporte.

- 4.4 Uso Terapêutico
Nota: Os procedimentos para Isenção para Uso Terapêutico ("TUE"), conforme definidos neste Artigo, podem estar sujeitos a modificações com base em qualquer atualização do Código e de Normas e Diretrizes Internacionais relevantes. É essencial que todos os jogadores, equipes e oficiais médicos entendam que é sua responsabilidade familiarizar-se com estes procedimentos e acessar os sites de internet da WADA e da FIBA para mais informações acerca destas questões.
- 4.4.1 Os jogadores com condição médica documentada que exijam o uso de uma Substância Proibida ou de um Método Proibido devem primeiro obter uma TUE. A presença de uma Substância Proibida ou de seus Metabolitos ou Marcadores (Artigo 4-2.1), Uso ou Tentativa de Uso de uma Substância Proibida ou de um Método Proibido (Artigo 4-2.2), Posse de Substâncias Proibidas ou de Métodos Proibidos (Artigo 4-2.6) ou administração de uma Substância Proibida ou Método Proibido (Artigo 4-2.8) compatível com as disposições de uma TUE aplicável emitida conforme a Norma Internacional para Isenções para Uso Terapêutico não será considerado violação da regra antidoping. A menos que de outra forma declarado, a FIBA revisará e concederá pedidos de TUEs conforme os documentos da WADA relevantes (o Código e a Norma Internacional para TUEs). Mais informações estão disponíveis em www.fiba.com e www.wada-ama.org.
- 4.4.2 Jogadores que pretendam participar de qualquer Competição da FIBA (ver Artigo 2-1 dos Regulamentos Internos da FIBA, acerca de Competições da FIBA) devem obter uma TUE da FIBA (não importando se o Jogador anteriormente recebeu uma TUE a nível nacional). A FIBA pode decidir, após revisão apropriada, se e até que ponto uma TUE concedida por outro ADO deve ser reconhecida para fins de Competições da FIBA. O pedido de uma TUE deve ser feito tão logo for possível e em qualquer caso (salvo em situações de emergência) pelo menos 30 dias antes do primeiro dia de uma Competição (seleção nacional ou clube). Os pedidos devem ser feitos de acordo com a Norma Internacional para Isenções para Uso Terapêutico e incluirão, quando aplicável, cópias de TUEs concedidas em qualquer momento por qualquer outra Organização Antidoping; tal pedido e documentação serão preparados ou traduzidos para o inglês ou para o francês.
- 4.4.3 TUEs concedidas pela FIBA serão reportados à Federação Nacional do Jogador e à WADA através do ADAMS (Sistema de Gestão e Administração Antidoping) quando viável. Outros Jogadores sujeitos a Testes e que precisem usar uma Substância Proibida ou um Método Proibido por motivos terapêuticos devem obter uma TUE de sua Organização Antidoping Nacional ou outro órgão indicado por sua Federação Nacional, conforme requerido de acordo com as regras da Organização Antidoping Nacional/outro órgão. As Federações Nacionais devem informar prontamente tais TUEs à FIBA e à WADA através do ADAMS quando viável.

- 4.4.4 A FIBA apontará um Comitê de médicos para considerar pedidos de TUEs (o «TUEC»). O TUEC incluirá, ex officio, o Presidente da Comissão Médica. O TUEC pode solicitar o conselho de qualquer perito médico ou científico externo que julgar apropriado para ajudar na revisão de um pedido. Os membros do TUEC da FIBA, e sua equipe apropriada, devem assinar um acordo de confidencialidade. O TUEC avaliará prontamente um pedido de TUE conforme a Norma Internacional para Isenções para Uso Terapêutico e proverá uma decisão quanto a tal pedido, qual será a decisão final da FIBA. Decisões sobre TUEs estão sujeitas a apelação posterior, conforme disposto no Artigo 4-13.
- 4.4.5 A WADA, a pedido de um Jogador ou por sua própria iniciativa, pode revisar a concessão ou rejeição de qualquer TUE pela FIBA. Se a WADA decidir que a concessão ou a rejeição de uma TUE não cumpriu a Norma Internacional para Isenções para Uso Terapêutico em vigor no momento, a WADA pode então inverter tal decisão. O Jogador ou a FIBA podem apelar para a CAS (Corte Arbitral do Esporte) contra uma decisão da WADA a qual inverta uma autorização ou rejeição de uma Isenção para Uso Terapêutico.

ARTIGO 5 TESTES

- 5.1 Autoridade para Testar
- 5.1.1 Todos os Jogadores registrados em Competições da FIBA concordam em passar por testes de Controle de Doping e prover Amostras (ex: urina, sangue, saliva, suor) e passar por qualquer outro tipo de teste de controle provido pela FIBA, pelo COI ou pela Agência Mundial Antidoping (WADA).
- 5.1.2 Todos os Jogadores sob jurisdição de uma Federação Nacional estarão sujeitos a Testes em Competição pela FIBA, Zona apropriada, Federação Nacional do Jogador e qualquer outra Organização Antidoping responsável por Testes em uma Competição ou Evento do qual eles participem. Todos os Jogadores sob jurisdição de uma Federação Nacional, inclusive Jogadores cumprindo período de inelegibilidade ou Suspensão Provisória, estarão também sujeitos a Testes Fora de Competição em qualquer momento ou local, com ou sem aviso prévio, pela FIBA, Zona apropriada, WADA, Federação Nacional do Jogador, Organização Antidoping Nacional de qualquer país onde o Jogador estiver presente, COI durante os Jogos Olímpicos e CPI durante os Jogos Paraolímpicos. Testes Visados terão prioridade.
- 5.1.3 Todos os médicos e fisioterapeutas envolvidos na supervisão, cuidado e problemas relacionados a doping que afetem Jogadores registrados para Competições da FIBA estão obrigados pela confidencialidade profissional, em particular para com a mídia. Qualquer falha em cumprir o código profissional de ética levará a um alerta oficial e à rejeição de permissão para acompanhar as equipes que participam de Competições da FIBA.
- 5.2 Responsabilidade por Testes da FIBA
O Secretário geral da FIBA será responsável por redigir um plano de distribuição de teste para o

- basquetebol de acordo com o Artigo 4 da Norma Internacional para Testes, e pela implementação de tal plano, inclusive supervisionando todos os Testes conduzidos por ou em nome da FIBA. Os testes podem ser conduzidos por pessoas qualificadas autorizadas pela FIBA.
- 5.3 Normas para Testes
Testes conduzidos pela FIBA, suas Zonas e suas Federações Nacionais estarão em conformidade substancial com a Norma Internacional para Testes em vigor no momento do Teste.
- 5.3.1 Amostras de sangue (ou outras amostras que não sejam de urina) podem ser usadas para detectar Substâncias Proibidas ou Métodos Proibidos, para fins de procedimento de triagem ou para criação de perfil hematológico longitudinal ("o passaporte").
- 5.4 Coordenação de Testes
A FIBA, suas Zonas e Federações Nacionais farão o melhor para reportar testes concluídos através do órgão central da WADA para evitar duplicação desnecessária dos Testes.
- 5.5 Requisitos de Paradeiro do Jogador
- 5.5.1 A FIBA deve identificar um ou mais Grupo(s) de Teste Registrado(s) dos Jogadores que devem cumprir os requisitos de paradeiro da Norma Internacional para Testes, e publicará os critérios para que Jogadores sejam inclusos neste(s) Grupo(s) de Teste Registrado(s) assim como uma lista dos Jogadores que atendem tais critérios durante o período em questão. A FIBA revisará e atualizará, conforme preciso, seus critérios para inclusão de Jogadores em seu(s) Grupo(s) de Teste Registrado(s), e revisará os membros de seu(s) Grupo(s) de Teste Registrado(s) eventualmente, conforme apropriado, de acordo com os critérios estabelecidos. Quanto a Jogadores identificados no Grupo de Teste Registrado com relação a equipes nacionais, a federação do membro nacional relevante é responsável por (a) informar trimestralmente a FIBA sobre o paradeiro de cada Jogador em relação a atividades da seleção nacional, na forma estabelecida no Artigo 11.5 da Norma Internacional para Testes; (b) atualizar a tempo tais informações, conforme preciso, de acordo com o Artigo 11.5.6 da Norma Internacional para Testes, de forma que permaneçam sempre precisas e completas. Quanto a Jogadores identificados no Grupo de Teste Registrado com relação a clubes, a federação de membros nacionais do clube reunirá as informações relevantes e (a) informará trimestralmente a FIBA sobre o paradeiro de cada Jogador em relação a atividades do clube, na forma estabelecida no Artigo 11.5 da Norma Internacional para Testes; (b) atualizará a tempo tais informações, conforme preciso, de acordo com o Artigo 11.5.6 da Norma Internacional para Testes, de forma que permaneçam sempre precisas e completas. Em todos os casos, os Jogadores devem estar disponíveis para Teste em tais paradeiros, de acordo com os Artigos 11.4 e 11.5 da Norma Internacional para Testes.
- 5.5.2 A falha de uma Federação Nacional em informar a FIBA sobre o paradeiro de um ou mais Jogadores, de acordo com os Regulamentos presentes e a Norma Internacional para Testes, incorrerá em multa administrativa conforme estipulado no Anexo 3. A FIBA decidirá se e em que

- extensão o Jogador também será imputável por tal falha e/ou falha em estar disponível para Testes no paradeiro declarado conforme os Artigos 4-2.4 dos presentes Regulamentos e 11.5.6 da Norma Internacional para Testes.
- 5.5.3 Cada Federação Nacional também ajudará sua Organização Antidoping Nacional a estabelecer a nível nacional um Grupo de Teste Registrado de Jogadores de nível superior para quem os requisitos de paradeiro da Norma Internacional para Testes também aplicar-se-á. Quando tais Jogadores estiverem também no(s) Grupo(s) de Teste Registrado(s) da FIBA, a FIBA e a Organização Antidoping Nacional combinarão (com ajuda da WADA se preciso) qual delas tomará a responsabilidade de receber os formulários de paradeiro do Jogador e de compartilhá-los com a outra (e com outras Organizações Antidoping) de acordo com o Artigo 4-5.5.4.
- 5.5.4 Informações de paradeiro providas conforme os Artigos 4-5.5.1 e 4-5.5.4 serão compartilhadas com a WADA e outras Organizações Antidoping com jurisdição para testar um Jogador conforme os Artigos 11.7.1 (d) e 11.7.3 (d) da Norma Internacional para Testes, inclusive a estrita condição de que sejam usadas apenas para fins de Controle de Doping.
- 5.6 Aposentadoria e Retorno a Competições
- 5.6.1 Um Jogador que tenha sido identificado pela FIBA para inclusão em Grupo(s) de Teste Registrado(s) da FIBA permanecerá sujeito a estes Regulamentos Antidoping, inclusive a obrigação de cumprir com os requisitos de paradeiro da Norma Internacional para Testes salvo se e até que o Jogador apresente aviso por escrito à FIBA de que aposentou-se ou até que não mais atenda os critérios de inclusão em Grupo(s) de Teste Registrado(s) da FIBA e tenham sido informados disso pela FIBA.
- 5.6.2 Um Jogador que tenha dado aviso de aposentadoria à FIBA não poderá seguir competindo salvo se notificar à FIBA, com pelo menos seis (6) meses de antecedência da data prevista de retorno às competições e esteja disponível para Testes Fora de Competição sem aviso prévio, inclusive (se solicitado) cumprindo com os requisitos de paradeiro da Norma Internacional para Testes, em qualquer momento durante o período antes do retorno efetivo às competições.
- 5.6.3 As Federações Nacionais/Organizações Antidoping Nacionais podem estabelecer requisitos semelhantes para aposentadoria e retorno às competições por Jogadores no Grupo de Teste Registrado nacional.
- 5.7 Seleção de Jogadores a ser Testado
- 5.7.1 Em Competições da FIBA, o Secretário Geral da FIBA, ou o Secretário Geral da Zona apropriada (onde aplicável), determinará o número de testes aleatórios e testes visados a serem realizados.
- 5.7.2 Em Eventos Nacionais, cada Federação Nacional determinará o número de Jogadores selecionados para Testes em cada Competição e os procedimentos para selecionar os Jogadores para Testes.
- 5.7.3 Além dos procedimentos de seleção apresentados nos Artigos 4-5.7.1 e 4-5.7.2 acima, o Secretário geral da FIBA, ou o Secretário geral da Zona apropriada (onde aplicável), em Competições da FIBA, e a Federação Nacional em Eventos Nacionais, também podem selecionar Jogadores ou equipes para Testes Visados desde que tal Teste Visado não seja usado para outros fins salvo fins legítimos de Controle de Doping.
- 5.7.4 Os jogadores serão selecionados para Teste Fora de Competição pelo Secretário geral e pelas Federações Nacionais através de um processo que esteja substancialmente em conformidade com a Norma Internacional para Testes em vigor no momento da seleção.
- 5.8 As Federações Nacionais e os comitês de organização de Eventos da Federação Nacional proverão acesso a Observadores Independentes em Eventos, conforme orientado pela FIBA.
- 5.9 Testes em Competição
- 5.9.1 Testes de Controle de Doping devem ser realizados em Competições FIBA e na 1ª divisão de todos os campeonatos nacionais masculinos e femininos (testes em Competição). O teste em competição é obrigatório durante os seguintes Eventos:
- Torneios para Classificação Olímpica, Masculinos e Femininos;
 - Campeonato Mundial da FIBA;
 - Campeonato Mundial Feminino da FIBA;
 - Campeonato Mundial Sub 19 e Sub 17, Masculino e Feminino;
 - Campeonatos de Zona, Masculinos e Femininos, inclusive todos os jogos e torneios para classificação para estes campeonatos, caso as Zonas da FIBA tenham as instalações para executar tais testes;
 - Copas e torneios oficiais da FIBA para clubes, caso o órgão apropriado da FIBA tenha as instalações para executar tais testes;
 - 1ª divisão de todos os campeonatos nacionais masculinos e femininos.
- 5.9.2 O período de teste em Competição será determinado anualmente pelo Secretário Geral da FIBA.
- 5.9.3 Solicita-se que os órgãos competentes da FIBA, ou as respectivas federações nacionais de membros, responsáveis pela organização dos Eventos mencionados sob 4-5.9.1.f, 4-5.9.1.g e 4-5.9.1.h acima, façam o possível para garantir que os testes de Controle de Doping sejam executados. Isto é muito importante para manter a saúde dos Jogadores e a ética do esporte no basquetebol.
- 5.10 Testes Fora de Competição
- 5.10.1 A FIBA empreenderá Testes Fora de Competição em Jogadores registrados para Competições da FIBA sem Aviso Prévio aos Jogadores, clubes ou federações nacionais de membros. Por sua parte, as federações nacionais de membros ou qualquer outro órgão nacional competente também podem executar tais controles de acordo com seus regulamentos ou com as leis domésticas dos respectivos países.
- 5.10.2 Testes Fora de Competição incluem:
- Aqueles realizados nos locais de treinamento dos clubes;

- b. Aqueles realizados em seleções nacionais que se preparam para Competições oficiais da FIBA (clínicas, campos de treinamento, jogos e torneios);
 - c. Aqueles realizados fora das Competições/locais listados em a. e b. acima.
- 5.10.3 Os controles serão conduzidos por oficiais de coleta de amostras da FIBA ou por agentes da Agência Mundial Antidoping (WADA) ou por Organizações Nacionais Antidoping ou qualquer outro órgão nacional competente.
- 5.10.4 As federações nacionais de membros e os clubes são obrigados a prover, à pedido da FIBA:
- a. Os cronogramas e endereços dos locais onde os Jogadores de seleções nacionais treinam;
 - b. Os cronogramas e endereços dos locais de treinamento dos clubes que participam em Competições oficiais da FIBA;
 - c. Os nomes, endereços privados e números de telefone dos Jogadores;
 - d. A FIBA está autorizada a comunicar à WADA as informações obtidas de acordo com este artigo.

ARTIGO 6 ANÁLISE DE AMOSTRAS

Amostras de Controle de Doping coletadas sob estes Regulamentos Antidoping serão analisadas de acordo com os seguintes princípios:

- 6.1 **Uso de Laboratórios Aprovados**
Para os fins do Artigo 4-2.1, a FIBA enviará Amostras de Controle de Doping para análise somente a laboratórios credenciados da WADA ou conforme diferentemente aprovado pela WADA. A escolha do laboratório credenciado da WADA (ou de outro laboratório ou método aprovado pela WADA) usado para a análise da Amostra será determinada exclusivamente pela FIBA. Se as Amostras não puderem ser analisadas por um laboratório credenciado pela WADA porque isto interromperia o cronograma do Evento ou porque o laboratório está demasiado longe do local do Evento, então a FIBA ou seu órgão competente tomarão a decisão apropriada de acordo com a situação local, após consulta à WADA.
- 6.2 **Objetivo da Coleta e Análise de Amostras**
As amostras devem ser analisadas para detectar Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos identificados na Lista Proibida e outras substâncias conforme orientado pela WADA segundo o Programa de Monitoramento descrito no Artigo 4.5 do Código ou para ajudar a FIBA a criar parâmetros relevantes na urina, sangue ou outra matriz de um Jogador, inclusive DNA ou perfil genético, para fins antidoping.
- 6.3 **Pesquisa em Amostras**
Nenhuma Amostra pode ser usada para qualquer fim salvo o descrito no Artigo 4-6.2 sem o consentimento por escrito do Jogador. As amostras usadas (com o consentimento do Jogador) para outros fins salvo o Artigo 4-6.2 terão qualquer meio de identificação removido para que não possam ser identificadas como pertencendo a um determinado Jogador.

- 6.4 **Normas para Análise de Amostra e Relatório**
Os laboratórios analisarão as Amostras de Controle de Doping e informarão os resultados em conformidade com a Norma Internacional para Laboratórios.
- 6.5 **Novos testes de Amostras**
Uma Amostra pode ser reanalisada para os fins descritos no Artigo 4-6.2 em qualquer momento exclusivamente por orientação da FIBA ou da WADA. As circunstâncias e as condições para novos testes de Amostras devem estar em conformidade com os requisitos da Norma Internacional para Laboratórios.

ARTIGO 7 GESTÃO DE RESULTADOS

- 7.1 **Gestão de Resultados para Testes Iniciados pela FIBA**
A gestão de resultados para testes iniciados pela FIBA (inclusive testes realizados pela WADA conforme acordo com a FIBA) serão como apresentado abaixo:
- 7.1.1 Os resultados de todas as análises devem ser enviados à FIBA em formulário codificado, em um relatório assinado por um representante autorizado do laboratório. Toda comunicação será conduzida em confidencialidade e conforme com o ADAMS, uma ferramenta de gestão de banco de dados desenvolvida pela WADA. O ADAMS é compatível com os estatutos de privacidade de dados e as normas aplicáveis à WADA e outras organizações que o usam.
- 7.1.2 Após receber uma Descoberta Analítica Adversa de uma Amostra A, o Oficial Antidoping da FIBA conduzirá uma revisão para determinar se: (a) a Descoberta Analítica Adversa é compatível com uma TUE aplicável, ou (b) há qualquer desvio aparente da Norma Internacional para Testes ou da Norma Internacional para Laboratórios que tenha causado a Descoberta Analítica Adversa.
- 7.1.3 Se a revisão inicial de uma Descoberta Analítica Adversa de acordo com o Artigo 4-7.1.2 não revelar uma TUE aplicável, ou desvio da Norma Internacional para Testes ou da Norma Internacional para Laboratórios que tenha causado a Descoberta Analítica Adversa, a identidade real do Jogador será divulgada pelo Oficial Antidoping da FIBA, o qual deve revelar o nome do Jogador que corresponde ao número do código no «Formulário de Controle de Doping» ao Secretário Geral da FIBA. A FIBA notificará prontamente o Jogador sobre: (a) a Descoberta Analítica Adversa; (b) a regra antidoping violada; (c) o direito do Jogador de solicitar, a seu próprio custo, a análise da Amostra B dentro de dez (10) dias após o recebimento da comunicação ou, na ausência de tal pedido, que seja considerada renunciada a análise da Amostra B; (d) a data, hora e local marcados para a análise da Amostra B (o que deve ocorrer dentro do período de tempo Especificado na Norma Internacional para Laboratórios) se o Jogador ou a FIBA decidirem solicitar uma análise da Amostra B; (e) a oportunidade para que o Jogador e/ou o representante do Jogador estejam presentes à abertura e análise da Amostra B na data, hora e local marcados se tal análise for solicitada; e (f) o direito do Jogador de solicitar, a seu próprio custo, cópias do pacote de documentação de laboratório das Amostras A e B, o que inclui as informações requeridas pela Norma Internacional para Laboratórios.

- A FIBA também notificará a Federação Nacional do Jogador e a WADA. Durante Eventos de longo prazo, tal notificação ao Jogador pode ser feita ao diretor da delegação da equipe do Jogador.
- Em caso de uma Descoberta Analítica Adversa após controle em um único jogo, a Secretaria da FIBA será informada sobre o código numérico do Jogador e descobrirá sua identidade consultando o «Formulário de Controle de Doping». Além da pronta notificação do Jogador, como descrito acima, a FIBA também informará o clube do Jogador, a Federação Nacional e a WADA sobre a Descoberta Analítica Adversa.
- Se a FIBA decidir não apresentar a Descoberta Analítica Adversa como uma violação de regra antidoping, ela deve assim notificar o Jogador, a Federação Nacional do Jogador e a WADA.
- 7.1.4 Quando solicitado pelo Jogador e/ou diretor da delegação ou da FIBA, arranjos serão feitos para Testes da Amostra B dentro do período de tempo Especificado na Norma Internacional para Laboratórios. Um Jogador pode aceitar os resultados analíticos da Amostra A renunciando a requisição de análise da Amostra B. A FIBA pode decidir, contudo, prosseguir com a análise da Amostra B. O Secretário Geral da FIBA e o da WADA (ou seus delegados) serão informados imediatamente sobre os resultados da análise da Amostra B.
- 7.1.5 Será permitida a presença do Jogador e/ou de seu representante na análise da Amostra B dentro do período do tempo Especificado na Norma Internacional para Laboratórios. Também será permitida a presença de um representante da Federação Nacional do Jogador, assim como de um representante da FIBA.
- 7.1.6 Se a Amostra B for negativa, então (a menos que a FIBA leve o caso adiante como uma violação da regra antidoping de acordo com o Artigo 4-2.2) todo o teste será considerado negativo e o Jogador, sua Federação Nacional e a FIBA serão informados.
- 7.1.7 Se uma Substância Proibida ou o Uso de um Método Proibido forem identificados, as descobertas serão informadas ao Jogador, sua Federação Nacional, à FIBA e à WADA.
- 7.1.8 Para aparentes violações da regra antidoping que não envolvam Descobertas Analíticas Adversas, a FIBA conduzirá qualquer investigação de acompanhamento necessária e, no momento em que estiver convencida de que uma violação da regra antidoping ocorreu, ela então notificará prontamente o Jogador sobre a regra antidoping que parece ter sido violada e a base da violação.
- 7.2 Gestão de Resultados de Descobertas Atípicas
- 7.2.1 Conforme as Normas Internacionais, em determinadas circunstâncias, os laboratórios são orientados a informar a presença de Substâncias Proibidas que também possam ser produzidas endogenamente como Descobertas Atípicas que devem ser posteriormente investigadas.
- 7.2.2 Se um laboratório informar uma Descoberta Atípica acerca de uma Amostra coletada de um Jogador por ou em nome da FIBA, o Oficial Antidoping da FIBA conduzirá uma revisão para determinar se: (a) a Descoberta Atípica é compatível com uma TUE aplicável concedida conforme a Norma Internacional para Isenções de Uso Terapêutico, ou (b) há qualquer desvio aparente da Norma Internacional para Testes ou da Norma Internacional para Laboratórios, o

- qual tenha causado a Descoberta Analítica Atípica. O Oficial Antidoping da FIBA pode consultar o Comitê de TUE da FIBA antes de fazer tal determinação.
- 7.2.3 Se a revisão inicial de uma Descoberta Atípica conforme com o Artigo 4-7.2.2 revelar um TUE aplicável ou desvio da Norma Internacional para Testes ou da Norma Internacional para Laboratórios que tenha causado a Descoberta Atípica, todo o teste será considerado negativo...
- 7.2.4 Se a revisão inicial de uma Descoberta Atípica de acordo com o Artigo 4-7.2.2 não revelar uma TUE aplicável ou um desvio da Norma Internacional para Testes ou da Norma Internacional para Laboratórios que tenha causado a Descoberta Atípica, a FIBA conduzirá a investigação de acompanhamento requerida pelas Normas Internacionais. Se, uma vez que tal investigação tenha sido concluída, concluir-se que a Descoberta Atípica deve ser considerada uma Descoberta Analítica Adversa, a FIBA acompanhará a questão de acordo com o Artigo 4-7.1.
- 7.2.5 A FIBA não proverá aviso prévio de uma Descoberta Atípica até que tenha concluído sua investigação e tenha decidido se apresentará a Descoberta Atípica como uma Descoberta Analítica Adversa a menos que uma das seguintes circunstâncias exista:
- (a) Se a FIBA decidir que a Amostra B deve ser analisada antes da conclusão de sua investigação de acompanhamento, ela pode conduzir a análise da Amostra B após notificar o Jogador, com aviso para incluir uma descrição da Descoberta Atípica e as informações descritas no Artigo 4-7.1.3 4(c) a (f).
- (b) Se a FIBA receber um pedido, seja de uma Zona ou de uma Federação Nacional pouco antes de uma de suas Competições FIBA ou de outra organização de esportes responsável por atender um prazo final iminente para uma seleção de membros de equipe para um Evento Internacional, para divulgar se um Jogador identificado em uma lista provida por uma Zona, Federação Nacional ou organização esportiva tem uma Descoberta Atípica pendente, a FIBA identificará tal Jogador após primeiro prover aviso da Descoberta Atípica ao Jogador.
- 7.3 Gestão de Resultados para Testes iniciados pelas Federações Nacionais
- A gestão de resultados conduzida pelas Federações Nacionais será compatível com os princípios gerais da gestão de resultados eficaz e justa, as quais são a base para as disposições detalhadas apresentadas no Artigo 4-7. Os resultados de todos os Controles de Doping serão informados à FIBA e à WADA dentro de 14 dias após a conclusão do processo de gestão de resultados da Federação Nacional. A falha em cumprir esta regra incorrerá em multa administrativa conforme estipulado no Anexo 3 abaixo. Qualquer violação de regra antidoping aparente por um Jogador que esteja sob a autoridade da Federação Nacional será prontamente encaminhada a um painel de audiência apropriado estabelecido segundo as regras da Federação Nacional ou da lei nacional.
- 7.4 Gestão de Resultados de Violações de Paradeiro
- 7.4.1 A gestão de resultados acerca de aparente Falha de Registro por um Jogador no(s) Grupo(s) de Teste Registrado(s) da FIBA será conduzida pela FIBA conforme o Artigo 11.6.2 da Norma Internacional de Testes.

- 7.4.2 A gestão de resultados a respeito de um aparente Teste Perdido por um Jogador no(s) Grupo(s) de Teste Registrado(s) da FIBA como resultado de uma tentativa de testar o Jogador por ou em nome da FIBA será conduzida pela FIBA de acordo com o Artigo 11.6.3 da Norma Internacional para Testes. A gestão de resultados a respeito de um aparente Teste Perdido por tal Jogador como resultado de uma tentativa de testar o Jogador por ou em nome de outra Organização Antidoping será conduzida pela outra Organização Antidoping de acordo com o Artigo 11.7.6 (c) da Norma Internacional para Testes.
- 7.4.3 Quando, em qualquer período de dezoito meses, for declarado que um Jogador no(s) Grupo(s) de Teste Registrado(s) da FIBA tenha três Falhas de Registro, ou três Testes Perdidos, ou qualquer combinação de Falhas de Registro ou Testes Perdidos que cheguem ao total de três, seja sob estes Regulamentos Antidoping ou de acordo com as regras de alguma outra Organização Antidoping, a FIBA apresentá-los-á como uma aparente violação da regra antidoping.
- 7.5 Suspensões Provisórias
- 7.5.1 Se a análise de uma Amostra A tiver resultado em uma Descoberta Analítica Adversa de uma Substância Proibida que não seja uma Substância Especificada, e uma revisão de acordo com o Artigo 4-7.1.2 não revelar uma TUE aplicável ou desvio da Norma Internacional para Testes ou da Norma Internacional para Laboratórios que tenha causado a Descoberta Analítica Adversa, a FIBA imediatamente afastará em caráter temporário o Jogador, aguardando a determinação do Painel Disciplinar quanto a se o Jogador cometeu uma violação da regra antidoping. Esta suspensão deve ser comunicada por escrito por um representante da FIBA ao Jogador, ao representante da federação do membro nacional ou ao clube ao qual o Jogador pertence, e à WADA.
- 7.5.2 Para todo caso não coberto pelo Artigo 4-7.5.1 quando a FIBA decidir levar a questão adiante como uma aparente violação da regra antidoping de acordo com as provisões precedentes deste Artigo 4-7, o Secretário Geral da FIBA, após consulta com o Oficial Antidoping da FIBA, pode Afastar Provisionalmente o Jogador, aguardando a determinação do Painel Disciplinar quanto a se o jogador cometeu uma violação da regra antidoping.
- 7.5.3 Quando uma Suspensão Provisória é imposta, seja segundo o Artigo 4-7.5.1 ou o Artigo 4-7.5.2, o Jogador terá uma oportunidade para ser ouvido de acordo com o Artigo 4-8 (Direito de Defesa) em um momento oportuno após a imposição de uma Suspensão Provisória. As Federações Nacionais imporão a Suspensão Provisória de acordo com os princípios apresentados neste Artigo 4-7.5.
- 7.5.4 Se uma Suspensão Provisória for imposta com base em uma Descoberta Analítica Adversa a respeito de uma Amostra A, e qualquer análise subsequente da análise da Amostra B não confirmar uma análise da Amostra A, então o Jogador não estará mais sujeito a uma Suspensão Provisória devido a uma violação do Artigo 2.1 do Código (Presença de uma Substância Proibida ou de seus Metabolitos ou Marcadores). Em circunstâncias onde o Jogador tenha sido removido de uma Competição com base em uma violação do Artigo 4-2.1 e a análise da Amostra B subsequente não confirmar a descoberta da Amostra A, se, sem afetar de outra forma a Competição, for ainda possível que o Jogador seja reintegrado, o Jogador pode continuar a participar da Competição.

- 7.6 Aposentadoria do Esporte
Se um Jogador ou outra Pessoa se aposentar enquanto um processo de gestão de resultados estiver em andamento, a FIBA mantém jurisdição para concluir seu processo de gestão de resultados. Se um Jogador ou outra Pessoa se aposentar antes que qualquer processo de gestão de resultados tenha sido iniciado e a FIBA teria jurisdição de gestão de resultados sobre o Jogador ou a outra Pessoa no momento em que o Jogador ou a outra Pessoa cometeu uma violação da regra antidoping, a FIBA tem jurisdição para conduzir a gestão de resultados.

ARTIGO 8 DIREITO DE DEFESA

- 8.1 A decisão de impor uma sanção conforme estes Regulamentos será tomada em primeira instância o mais rápido possível pelo Painel Disciplinar estabelecido de acordo com o Livro 1, Capítulo VI.
- 8.2 O Jogador envolvido tem o direito de ser ouvido pelo Painel Disciplinar da FIBA, conforme 4-8.1 acima, convocado para tomar a decisão. Se o Jogador não responder dentro de sete (7) dias ao convite para ser ouvido, será considerado que o Jogador renunciou seu direito a ser ouvido. A Federação Nacional do Jogador ou de outra Pessoa acusada de ter violado estes Regulamentos Antidoping pode assistir à audiência como observador.
Se e quando uma audiência for organizada com relação à aplicação de sanções e envolvendo as federações nacionais, clubes ou jogadores, a FIBA estará autorizada a organizar tal audiência desde que as partes paguem à FIBA os custos administrativos cabíveis.
- 8.3 Uma apelação contra a decisão em primeira instância pode ser apresentada ao Painel de Apelações da FIBA.
- 8.4 Apresentar uma apelação não evita a execução da pena.
- 8.5 Qualquer queixa contra procedimentos laboratoriais falhos não é válida salvo se tais procedimentos falhos tenham causado a Descoberta Analítica Adversa.
- 8.6 Uma decisão pode ser divulgada publicamente após todos os procedimentos serem concluídos e a decisão ser final. A FIBA informará a WADA após a conclusão de cada etapa dos procedimentos.
- 8.7 Um Jogador ou outra Pessoa pode renunciar a uma audiência através da confissão de uma violação da regra antidoping e aceitação das Consequências propostas pela FIBA de acordo com o artigo 4-10.

ARTIGO 9

Deixado intencionalmente em branco

ARTIGO 10 SANÇÕES A INDIVÍDUOS

- 10.1 Desqualificação de Resultados em Evento durante o qual uma Violação da Regra Antidoping Ocorre
Caso seja descoberto que um Jogador cometeu uma violação da Regra Antidoping durante ou com relação a um Evento, o Jogador perderá quaisquer medalhas e prêmios.

- 10.2 Inelegibilidade por Presença, Uso ou Tentativa de Uso, ou Posse de Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos
O período de Inelegibilidade imposto para uma violação do Artigo 4-2.1 (Presença de Substância Proibida ou de seus Metabolitos ou Marcadores), Artigo 4-2.2 (Uso ou Tentativa de Uso de Substância Proibida ou Método Proibido) ou Artigo 4-2.6 (Posse de Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos) será como se segue, a menos que as condições para eliminar ou reduzir o período de Inelegibilidade, conforme os Artigos 4-10.4 e 4-10.5, ou as condições para aumentar o período de Inelegibilidade, conforme o Artigo 4-10.6, sejam atendidas:
Primeira violação: Dois (2) anos de Inelegibilidade.
- 10.3 Inelegibilidade por Outras Violações da Regra Antidoping
O período de Inelegibilidade por violações destes Regulamentos Antidoping salvo conforme disposto no Artigo 4-10.2 será como se segue:
- 10.3.1 Para violações do Artigo 4-2.3 (recusa ou falha em submeter-se à coleta de Amostra) ou Artigo 4-2.5 (Falsificação de Controle de Doping), o período de Inelegibilidade será de dois (2) anos a menos que as condições dispostas no Artigo 4-10.5, ou as condições dispostas no Artigo 4-10.6, sejam atendidas.
- 10.3.2 Para violações do Artigo 4-2.7 (Tráfico) ou Artigo 4-2.8 (Administração de Substância Proibida ou Método Proibido), o período de Inelegibilidade imposto será um mínimo de quatro (4) anos até a Inelegibilidade vitalícia a menos que as condições dispostas no Artigo 4-10.5 sejam atendidas. Uma violação de regra antidoping que envolva um Menor será considerada violação especialmente grave, e, se cometida pela Equipe de Apoio do Jogador por violações salvo Substâncias Especificadas resultará na Inelegibilidade vitalícia de tal Equipe de Apoio do Jogador. Adicionalmente, violações significativas de tais Artigos que também violam leis e regulamentos não esportivos serão informadas às autoridades administrativas, profissionais ou judiciais competentes.
- 10.3.3 Para violações do Artigo 4-2.4 (Falhas de Registro e/ou Testes Perdidos), o período de Inelegibilidade será de no mínimo um (1) ano e de no máximo dois (2) anos com base no grau da falha do Jogador.
- 10.4 Eliminação ou Redução do Período de Inelegibilidade para Substâncias Especificadas sob Circunstâncias Específicas
Quando um Jogador ou outra Pessoa puder estabelecer como uma Substância Especificada entrou em seu corpo ou em sua posse e que tal Substância Especificada não destinava-se a aumentar o desempenho no esporte do Jogador ou mascarar o uso de uma substância que aumenta o desempenho, o período de Inelegibilidade encontrado no Artigo 4-10.2 será substituído com o seguinte:
Primeira violação: No mínimo reprimenda e nenhum período de Inelegibilidade para eventos futuros, e no máximo dois (2) anos de Inelegibilidade.
Para justificar qualquer eliminação ou redução, o Jogador ou outra Pessoa deve produzir prova de corroboração, além de sua palavra, que estabeleça, à satisfação cômoda do painel de audiência, a ausência de intenção de aumentar o desempenho no esporte ou mascarar o uso de uma substância que aumenta o desempenho. O grau de culpa do Jogador ou da outra Pessoa será o critério considerado na avaliação de qualquer redução do período de Inelegibilidade.

- 10.5 Eliminação ou Redução do Período de Inelegibilidade com Base em Circunstâncias Excepcionais
- 10.5.1 Ausência de Falha ou Negligência
Se um Jogador estabelecer em um caso individual que não houve de sua parte Culpa ou Negligência, o período de Inelegibilidade que seria aplicável será eliminado. Quando uma Substância Proibida ou seus Marcadores ou Metabolitos são detectados na Amostra de um Jogador em violação do Artigo 4-2.1 (presença de Substância Proibida), o Jogador também deve estabelecer como a Substância Proibida entrou em seu sistema para ter o período de Inelegibilidade eliminado. Caso este Artigo seja aplicado e o período de Inelegibilidade de outra forma aplicável seja eliminado, a violação da regra antidoping não será considerada uma violação para o objetivo limitado de determinar o período de Inelegibilidade para violações múltiplas conforme o Artigo 4-10.7.
- 10.5.2 Ausência de Falha ou Negligência Significativa
Se um Jogador ou outra Pessoa estabelecer em um caso individual que não houve de sua parte Falha ou Negligência Significativa, então o período de Inelegibilidade pode ser reduzido, mas o período de Inelegibilidade reduzido não pode ser menor que metade do período de Inelegibilidade que seria aplicável. Se o período de Inelegibilidade que seria aplicável for vitalício, o período reduzido sob esta seção não pode ser menor que 8 anos. Quando uma Substância Proibida ou os seus Marcadores ou Metabolitos são detectados na Amostra de um Jogador em violação do Artigo 4-2.1 (Presença de Substância Proibida ou de seus Metabolitos ou Marcadores), o Jogador também deverá estabelecer como a Substância Proibida entrou em seu sistema para que tenha o período de Inelegibilidade reduzido.
- 10.5.3 Assistência Substancial na Detecção ou Estabelecimento de Violações da Regra Antidoping
O Secretário Geral da FIBA pode, antes de uma decisão de apelação final de acordo com o Artigo 4-13 ou antes de encerrar-se o prazo para uma apelação, suspender uma parte do período de Inelegibilidade imposto em um caso individual onde o Jogador ou outra Pessoa forneceram Assistência Substancial a uma Organização Antidoping, autoridade criminal ou corpo disciplinar profissional que resultou na descoberta ou estabelecimento, pela Organização Antidoping, de uma violação de regra antidoping por outra Pessoa ou que resulte na descoberta ou estabelecimento, por um corpo criminal ou disciplinar, de uma ofensa criminal ou violação de regras profissionais por outra Pessoa. Após uma decisão final em última instância de acordo com o Artigo 4-13 ou expiração do prazo para apelação, a FIBA somente poderá suspender uma parte do período de Inelegibilidade aplicável com a aprovação da WADA. A extensão à qual pode ser suspenso o período de Inelegibilidade que seria aplicável terá como base a gravidade da violação da regra antidoping cometida pelo Jogador ou outra Pessoa e a importância da Assistência Substancial provida pelo Jogador ou outra Pessoa ao esforço de eliminar o doping no esporte. Não mais do que três trimestres do período de Inelegibilidade que seria aplicável podem ser suspensos. Se o período de Inelegibilidade que seria aplicável for vitalício, o período não suspenso de acordo com este Artigo não será menor que 8 anos. Se a FIBA suspender alguma parte do período de Inelegibilidade de acordo com este Artigo, ela prontamente apresentará

justificativa por escrito para sua decisão a cada Organização Antidoping que tenha direito a apelar da decisão. Caso a FIBA subseqüentemente restabeleça alguma parte do período de Inelegibilidade suspenso porque o Jogador ou a outra Pessoa não conseguiu prover a Assistência Substancial que foi esperada, o Jogador ou a outra Pessoa pode apelar contra o restabelecimento, conforme o Artigo 4-13.2.

10.5.4 Confissão de uma Violação da Regra Antidoping na ausência de Outra Evidência

Quando um Jogador ou outra Pessoa voluntariamente confessar à comissão de uma violação da regra antidoping antes ter recebido o aviso de uma coleta de Amostras que poderia estabelecer uma violação da regra antidoping (ou, em caso de violação da regra antidoping em exceção ao Artigo 4-2.1, antes de receber o primeiro aviso da violação confessada conforme o Artigo 4-7) e tal confissão for a única evidência confiável da violação no momento da confissão, então o período de Inelegibilidade pode ser reduzido, mas não para menos da metade do período de Inelegibilidade que seria aplicável.

10.5.5 Quando um Jogador ou Outra Pessoa Estabelecer Direito à Redução de Sanção de acordo com mais de Uma Provisão deste Artigo

Antes de aplicar qualquer redução de acordo com os Artigos 4-10.5.2, 4-10.5.3 ou 4-10.5.4, o período de Inelegibilidade que seria aplicável será determinado de acordo com os Artigos 4-10.2, 4-10.3, 4-10.4 e 4-10.6. Se o Jogador ou outra Pessoa estabelecer o direito a uma redução ou à suspensão do período de Inelegibilidade de acordo com dois ou mais dentre os Artigos 4-10.5.2, 4-10.5.3 ou 4-10.5.4, então o período de Inelegibilidade pode ser reduzido ou suspenso, mas não para menos um quarto do período de Inelegibilidade que seria aplicável.

10.6 Circunstâncias Agravantes que Podem Aumentar o Período de Inelegibilidade

Caso a FIBA, sua Zona ou uma Federação Nacional estabelecer em um caso individual que envolva uma violação de regra antidoping, salvo violações de acordo com os Artigos 4-2.7 (Tráfico) e 4-2.8 (Administração), que circunstâncias agravantes estão presentes, as quais justificam a imposição de um período de Inelegibilidade maior que a sanção padrão, então o período de Inelegibilidade que seria aplicável será aumentado até um máximo de quatro anos, salvo se o Jogador ou outra Pessoa possam comprovar, à satisfação cômoda do painel de audiência, que não violou propositalmente a regra antidoping.

Um Jogador ou outra Pessoa podem evitar a aplicação deste Artigo confessando a violação da regra antidoping conforme prontamente declarado após ser confrontado pela FIBA, sua Zona ou uma Federação Nacional, com a violação da regra antidoping.

10.7 Violações Múltiplas

10.7.1 Segunda Violação da Regra Antidoping

Para a primeira violação da regra antidoping por um Jogador ou outra Pessoa, o período de Inelegibilidade é apresentado nos Artigos 4-10.2 e 4-10.3 (sujeito a eliminação, redução ou suspensão de acordo com os Artigos 4-10.4 ou 4-10.5, ou a aumento de acordo com o Artigo 4-10.6). Para uma segunda violação de regra antidoping, o período de Inelegibilidade estará dentro do intervalo apresentado na tabela abaixo.

Segunda Violação	RS	FFMT	NSF	St	AS	TRA
Primeira Violação						
RS	1-4	2-4	2-4	4-6	8-10	10-vitalício
FFMT	1-4	4-8	4-8	6-8	10-vitalício	vitalício
NSF	1-4	4-8	4-8	6-8	10-vitalício	vitalício
St	2-4	6-8	6-8	8-vitalício	vitalício	vitalício
AS	4-5	10-vitalício	10-vitalício	vitalício	vitalício	vitalício
TRA	8-vitalício	vitalício	Vitalício	vitalício	vitalício	vitalício

Definições para fins da tabela de segunda violação antidoping:

RS (Sanção reduzida por Substância Especificada de acordo com o Artigo 4-10.4): A violação da regra antidoping foi ou deve ser sancionada por uma sanção reduzida de acordo com o Artigo 4-10.4 porque envolveu uma Substância Especificada e outras condições de acordo com o Artigo 4-10.4 foram atendidas.

FFMT (Falhas de Registro e/ou Testes Perdidos): A violação da regra antidoping foi ou deve ser sancionada de acordo com o Artigo 4-10.3.3 (Falhas de Registro e/ou Testes Perdidos).

NSF (Sanção reduzida por Ausência de Falha ou Negligência Significativa): A violação da regra antidoping foi ou deve ser sancionada por uma sanção reduzida de acordo com o Artigo 4-10.5.2 porque a Ausência de Falha ou Negligência Significativa de acordo com o Artigo 4-10.5.2 foi comprovada pelo Jogador.

St (Sanção padrão de acordo com os Artigos 4-10.2 ou 4-10.3.1): A violação da regra antidoping foi ou deve ser sancionada pela sanção padrão de dois anos de acordo com os Artigos 4-10.2 ou 4-10.3.1.

AS (Sanção agravada): a violação da regra antidoping foi ou deve ser sancionada por uma sanção agravada de acordo com o Artigo 4-10.6 porque a Organização Antidoping estabeleceu as condições apresentadas de acordo com o Artigo 4-10.6.

TRA (Tráfico ou Tentativa de Tráfico e administração ou Tentativa de Administração): A violação da regra antidoping foi ou deve ser sancionada por uma sanção de acordo com o Artigo 4-10.3.2.

10.7.2 Aplicação dos Artigos 4-10.5.3 e 4-10.5.4 a uma Segunda Violação da Regra Antidoping

Quando um Jogador ou outra Pessoa que comete uma segunda violação da regra antidoping estabelece o direito a suspensão ou redução de uma parte do período de Inelegibilidade de acordo com o Artigo 4-10.5.3 ou com o Artigo 4-10.5.4, o Painel Disciplinar primeiro determinará o período de Inelegibilidade que seria aplicável dentro do intervalo estabelecido na tabela do Artigo 4-10.7.1, e então aplicar suspensão apropriada ou redução do período de Inelegibilidade. O período de Inelegibilidade restante, após aplicação de qualquer suspensão ou redução de acordo com os Artigos 4-10.5.3 e 4-10.5.4, deve ser pelo menos um quarto do período de Inelegibilidade que seria aplicável.

10.7.3 Terceira Violação da Regra Antidoping

Uma terceira violação da regra antidoping sempre resultará em um período vitalício de Inelegibilidade, exceto se a terceira violação cumprir a condição de eliminação ou redução do

- período de Inelegibilidade de acordo com o Artigo 4-10.4 ou envolva uma violação do Artigo 4-2.4 (Falhas de Registro e/ou Testes Perdidos). Nestes casos específicos, o período de Inelegibilidade será de oito (8) anos a vitalício.
- 10.7.4 Regras Adicionais para Determinadas Violações Múltiplas em Potencial
- Para fins de imposição de sanções de acordo com o Artigo 4-10.7, uma violação da regra antidoping somente será considerada uma segunda violação se a FIBA (ou sua Zona ou Federação Nacional) puder estabelecer que o Jogador ou outra Pessoa cometeu a segunda violação da regra antidoping após o Jogador ou a outra Pessoa receber aviso segundo o Artigo 4-7 (Gestão de Resultados), ou após a FIBA (ou sua Zona ou Federação Nacional) tiver empreendido os esforços cabíveis para prover aviso, da primeira violação da regra antidoping; caso a FIBA (ou sua Zona ou Federação Nacional) não puder estabelecer isto, as violações serão consideradas conjuntamente como uma primeira violação, e a sanção imposta terá com base a violação que demanda a sanção mais grave; contudo, a ocorrência de múltiplas violações pode ser considerada como fator para determinar Circunstâncias Agravantes (Artigo 4-10.6).
- Se, após a resolução de uma primeira violação da regra antidoping, a FIBA descobrir fatos que envolvem uma violação da regra antidoping pelo Jogador ou outra Pessoa ocorrida antes da notificação da primeira violação, então a FIBA imporá uma sanção adicional com base na sanção que poderia ter sido imposta se as duas violações tivessem sido adjudicadas ao mesmo tempo. Os resultados em todas as Competições realizadas desde a violação da regra antidoping mais antiga serão Desqualificados conforme o Artigo 4-10.8. Para evitar a possibilidade de uma descoberta de Circunstâncias Agravantes (Artigo 4-10.6) por causa de violação anterior descoberta futuramente, o Jogador ou a outra Pessoa devem voluntariamente confessar a violação da regra antidoping mais antiga em momento oportuno após aviso da violação de que é acusado. A mesma regra também aplicar-se-á quando a FIBA descobrir fatos que envolvam outra violação anterior após a resolução de uma segunda violação da regra antidoping.
- 10.7.5 Múltiplas Violações da Regra Antidoping durante um Período de Oito anos
- Para fins do Artigo 4-10.7, cada violação da regra antidoping deve ocorrer dentro do mesmo período de oito (8) anos para que sejam consideradas violações múltiplas.
- 10.8 Desqualificação de Resultados em Competições Subsequentes à Coleta da Amostra ou Comissão de uma Violação da Regra Antidoping
- Além da perda de quaisquer medalhas e prêmios na Competição que produziu a Amostra positiva de acordo com o Artigo 4-10.1, todas as outras medalhas e prêmios obtidos desde a data em que uma Amostra positiva foi coletada (seja em Competição ou Fora de Competição), ou em que outra violação da regra antidoping ocorreu, através do início de qualquer Suspensão Provisória ou Período de Inelegibilidade, serão, salvo se a justiça exigir diferentemente, perdidas.
- 10.8.1 Como condição para recuperar elegibilidade após a descoberta de uma violação da regra antidoping por sua parte, o Jogador deve primeiro devolver todas as medalhas e prêmios.
- 10.9 Início do Período de Inelegibilidade
- Exceto conforme disposto abaixo, o período de Inelegibilidade iniciar-se-á na data da decisão da audiência que provê Inelegibilidade ou, se a audiência for renunciada, na data em que a Inelegibilidade é aceita ou de outra forma imposta.
- 10.9.1 Atrasos Não Atribuíveis ao Jogador ou outra Pessoa
- Quando houver atrasos substanciais no processo de audiência ou em outros aspectos de Controle de Doping não atribuíveis ao Jogador ou a outra Pessoa, a FIBA ou a Organização Antidoping que impõe a sanção pode iniciar o período de Inelegibilidade em uma data anterior, que pode ser mesmo a data da coleta da Amostra ou a data da última ocorrência de violação da regra antidoping.
- 10.9.2 Confissão Oportuna
- Quando o Jogador prontamente (o que, em todo caso, significa antes que o Jogador compita novamente) confessa a violação da regra antidoping após ser confrontado com a violação da regra antidoping pela FIBA, sua Zona ou Federação Nacional, o período de Inelegibilidade pode começar mesmo na data da coleta da Amostra ou na data da última ocorrência de violação antidoping. Em cada caso, contudo, quando este Artigo aplicar-se, o Jogador ou outra Pessoa cumprirá pelo menos metade do período de Inelegibilidade após a data em que o Jogador ou outra Pessoa aceita a imposição de uma sanção, a data em que uma decisão de audiência impõe uma sanção, ou data em que a sanção é de outra forma imposta.
- 10.9.3 Se uma Suspensão Provisória for imposta e respeitada pelo Jogador, então o Jogador receberá um crédito pelo período da Suspensão Provisória em qualquer período de Inelegibilidade que venha a ser afinal imposto.
- 10.9.4 Caso um Jogador voluntariamente aceite uma Suspensão Provisória por escrito da FIBA e portanto abstenha-se de competir, o Jogador receberá um crédito por tal período de Suspensão Provisória voluntária em qualquer período de Inelegibilidade que venha a ser afinal imposto. Uma cópia da aceitação voluntária do Jogador de uma Suspensão Provisória será prontamente provida a cada parte autorizada a receber o aviso de uma potencial violação da regra antidoping de acordo com o Artigo 4-14.1.
- 10.9.5 Nenhum crédito em período de Inelegibilidade será dado por qualquer período de tempo antes da data de vigência da Suspensão Provisória ou Suspensão Provisória voluntária mesmo se o Jogador tiver decidido não competir ou tiver sido suspenso por sua equipe.
- 10.10 Status Durante a Inelegibilidade
- 10.10.1 Proibição de Participação durante a Inelegibilidade
- Sujeito aos termos estabelecidos neste parágrafo, nenhum Jogador ou outra Pessoa que tenha sido declarado Inelegível pode, durante o período de Inelegibilidade, participar em qualquer capacidade de um Evento ou atividade (salvo programas de reabilitação ou de educação antidoping autorizados) autorizado ou organizado pela FIBA, suas Zonas, qualquer Federação Nacional ou um clube ou outra organização membro da FIBA ou de qualquer Federação Nacional, ou em Competições autorizadas ou organizadas por qualquer liga profissional ou

qualquer organização de Evento de nível internacional ou nacional fora da FIBA. Para Jogadores afastados por dezoito (18) meses ou mais, treinamento está autorizado a partir de seis (6) meses antes do vencimento do período de Inelegibilidade. Para Jogadores afastados por menos de dezoito (18) meses, treinamento está autorizado a partir de três (3) meses antes do vencimento do período de Inelegibilidade.

Uma Pessoa sujeita a um período de Inelegibilidade mais longo que quatro anos pode, após concluir quatro anos do período de Inelegibilidade, participar de eventos esportivos locais, mas desde que o evento esportivo local não seja de um nível que possa qualificar tal Pessoa diretamente ou indiretamente para competir (ou acumular pontos para) um campeonato nacional ou Evento Internacional.

Um Jogador ou outra Pessoa sujeito a um período de Inelegibilidade permanecerá sujeito a Testes.

10.10.2 Violação da Proibição de Participação durante Inelegibilidade

Quando um Jogador ou outra Pessoa declarada elegível viola a proibição contra participação durante a Inelegibilidade descrita no Artigo 4-10.10.1, todas as medalhas e prêmios relacionados a tal participação serão perdidos e o período de Inelegibilidade originalmente imposto será reiniciado na data da violação, a menos que o Secretário Geral decida diferentemente. O novo período de Inelegibilidade pode ser reduzido de acordo com o Artigo 4-10.5.2 se o Jogador ou outra Pessoa estabelecer que não houve de sua parte Falha ou Negligência Significativa quanto a violar a proibição contra participação. A determinação de se um Jogador ou outra Pessoa violou a proibição contra participação, e se uma redução de acordo com o Artigo 4-10.5.2 é apropriada, será feita pelo Secretário Geral.

10.10.3 Retenção de Suporte Financeiro durante Inelegibilidade

Adicionalmente, para qualquer violação da regra antidoping que não envolva uma sanção reduzida por Substâncias Especificadas como descrito no Artigo 4-10.4, parte de ou todo suporte financeiro relacionado ao esporte ou outros benefícios relacionados ao esporte recebidos por tal Pessoa serão retidos pela FIBA, suas Zonas e suas Federações Nacionais.

10.11 Testes de Restabelecimento

Como condição para recuperar a elegibilidade ao fim de um período de Inelegibilidade Especificado, um Jogador deve, durante qualquer período de Suspensão ou Inelegibilidade Provisória, estar disponível para Testes Fora de Competição pela FIBA, Zona e Federação Nacional aplicável, e qualquer outra Organização Antidoping com jurisdição para Testes, e deve cumprir os requisitos de paradeiro do Artigo 11 da Norma Internacional para Testes. Se um Jogador sujeito a um período de Inelegibilidade aposentar-se do esporte e for removido dos grupos de Teste Fora de Competição e depois buscar restabelecimento, o Jogador não será elegível para restabelecimento até que o Jogador tenha notificado a FIBA e a Zona e Federação Nacional aplicável e tenha estado sujeito a Testes Fora de Competição por um período de tempo igual ao período de Inelegibilidade restante desde a data que o Jogador aposentou-se, mas em todo caso não menos de seis (6) mês. Durante tal período restante de Inelegibilidade, um mínimo de três (3) testes deve ser conduzido no Jogador com pelo menos três meses entre cada teste. A

Federação Nacional será responsável por conduzir os testes necessários, mas os testes por qualquer Organização Antidoping podem ser usados para satisfazer o requisito. Os resultados de tais testes serão informados à FIBA. Adicionalmente, imediatamente antes do fim do período de Inelegibilidade, um Jogador deve passar por Testes da FIBA para Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos que sejam proibidos nos Testes Fora de Competição. Uma vez que o período de Inelegibilidade de um Jogador tenha expirado, e o Jogador tenha cumprido as condições do restabelecimento, então o Jogador ficará automaticamente reelegível e nenhum pedido pelo Jogador ou pela Federação Nacional do Jogador será então necessário.

10.12 Imposição de Sanções Financeiras

As Organizações Antidoping, conforme suas próprias regras, podem prover sanções financeiras por causa de violações da regra antidoping. Contudo, nenhuma sanção financeira pode ser considerada base para reduzir o período de Inelegibilidade ou outra sanção que seria de outra forma aplicável sob o Código.

ARTIGO 11 CONSEQUÊNCIAS ÀS EQUIPES

11.1 Quando mais de um membro de uma equipe tiver sido notificado de uma possível violação da Regra Antidoping de acordo com o Artigo 4-7 com relação a um Evento, a equipe estará sujeita a Testes Visados durante o Período do Evento.

11.2 Caso seja descoberto que um membro de uma equipe cometeu uma violação da Regra Antidoping durante um período de Evento, o resultado do jogo permanecerá válido. Caso seja descoberto que mais de um membro de uma equipe cometeu uma violação da Regra Antidoping durante um período de Evento, a equipe pode estar sujeita a Desqualificação ou outra ação disciplinar, além de qualquer Consequência imposta aos Jogadores individuais que cometeram a violação da Regra Antidoping. Em caso de Desqualificação, não será permitido à equipe terminar o Evento e será considerado que esta perde todos os jogos por abandono, inclusive as partidas já jogadas.

ARTIGO 12 SANÇÕES E CUSTOS AVALIADOS CONTRA FEDERAÇÕES NACIONAIS

12.1 A FIBA tem autoridade para reter parte de ou todo financiamento ou outro suporte não financeiro às Federações Nacionais que não estejam em conformidade com estes Regulamentos Antidoping.

12.2 A FIBA pode decidir empreender ação disciplinar adicional contra Federações Nacionais com respeito ao reconhecimento, elegibilidade de seus oficiais e Jogadores para participar em Eventos Internacionais e multas com base no seguinte:

12.2.1 Quatro ou mais violações destes Regulamentos Antidoping (salvo violações que envolvam os Artigos 4-2.4 e 4-10.3) são cometidas por Jogadores ou outras Pessoas afiliadas a uma Federação Nacional dentro de um período de 12 meses em testes conduzidos pela FIBA ou por Organizações Antidoping salvo a Federação Nacional ou sua Organização Antidoping Nacional.

- 12.2.2 Mais de um Jogador ou outra Pessoa de uma Federação Nacional comete uma violação de Regra Antidoping durante um Evento Internacional.
- 12.3.3 Uma Federação Nacional não empreendeu esforços diligentes para manter a FIBA informada sobre o paradeiro de um Jogador após receber um pedido de tais informações pela FIBA.

ARTIGO 13 APELAÇÕES

- 13.1 Decisões Sujeitas a Apelação
Decisões tomadas sob estes Regulamentos Antidoping ou de acordo com as regras de uma federação nacional de membros ou uma organização fora da FIBA (ex: órgãos estatais, COI, organizações antidoping nacionais ou outras organizações esportivas nacionais ou internacionais dentro e fora do movimento Olímpico) podem ser apeladas como apresentado no Artigo 4-13.2 a 4-13.4 ou como de outra forma disposto nestes Regulamentos Antidoping. Tais decisões permanecerão durante a apelação a menos que o órgão de apelação ordene diferentemente. Antes que uma apelação seja iniciada, qualquer revisão pós-decisão autorizada nestes Regulamentos será esgotada (exceto conforme o Artigo 4-13.1.1).
- 13.1.1 A WADA Não Precisa Exaurir Recursos Internos
Quando a WADA tiver direito a uma apelação de acordo com o Artigo 4-13 e nenhuma outra parte tiver apelado de uma decisão final dentro do processo da FIBA ou de sua Federação Nacional, a WADA pode apelar de tal decisão diretamente ao CAS sem precisar antes exaurir outros recursos no processo da FIBA ou de sua Federação Nacional.
- 13.2 Apelações de Decisões Quanto a Violações da Regra Antidoping, suas Consequências, e Suspensões Provisórias
Uma decisão de que uma violação da regra antidoping foi cometida, uma decisão que imponha Consequências por uma violação da regra antidoping, ou uma decisão de que nenhuma violação da regra antidoping foi cometida; uma decisão de que um processo de violação da regra antidoping não pode prosseguir por motivos processuais (inclusive, por exemplo, prescrição); uma decisão de acordo com o Artigo 4-10.10.2 (proibição de participação durante a Inelegibilidade); uma decisão de que a FIBA ou sua Federação Nacional ou uma Organização Antidoping não tem jurisdição para regular uma suposta violação da regra antidoping ou suas Consequências; uma decisão de não prosseguir com uma violação da regra antidoping após uma investigação de acordo com o Artigo 4-7.4, e uma decisão de impor uma Suspensão Provisória como resultado de uma audiência ou de outra forma em violação do Artigo 4-7.4 pode ser apelada exclusivamente conforme disposto neste Artigo 4-13.2. Não obstante qualquer outra disposição no presente, a única Pessoa que pode apelar contra uma Suspensão Provisória é o Jogador ou a outra Pessoa a quem a Suspensão Provisória é imposta.
- 13.2.1 Apelações contra decisões do Painel de Apelações da FIBA
Apelações contra decisões do Painel de Apelações da FIBA podem ser apresentadas exclusivamente ao CAS, de acordo com as provisões aplicáveis perante tal tribunal. O recurso a tribunal civil não é permitido.

- 13.2.2 Pessoas com Direito a Apelação
As seguintes pessoas terão o direito de apelar ao CAS: (a) o Jogador ou a outra Pessoa que está sujeita à decisão apelada; (b) outra parte do caso no qual a decisão foi dada; (c) a FIBA e qualquer outra Organização Antidoping sob cujas regras uma sanção poderia ter sido imposta; (d) o Comitê Olímpico Internacional ou o Comitê Paralímpico Internacional, como aplicável, quando a decisão pode ter efeito em relação aos Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpico, inclusive decisões que afetem a elegibilidade aos Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpico; e (e) a WADA.
- 13.3 Falha em Prover uma Decisão em Tempo pela FIBA e suas Federações Nacionais
Quando, em um determinado caso, a FIBA ou suas Federações Nacionais não puderem prover uma decisão quanto a se uma violação da regra antidoping foi cometida dentro de um prazo final razoável definido pela WADA, a WADA pode decidir apelar diretamente ao CAS como se a FIBA ou suas Federações Nacionais tivessem provido uma decisão de que nenhuma violação da regra antidoping foi encontrada. Se o painel do CAS decidir que uma violação da regra antidoping foi cometida e que a WADA agiu corretamente ao optar por apelar diretamente ao CAS, então os custos da WADA e as taxas advocatícias referentes ao prosseguimento da apelação serão reembolsados à WADA pela FIBA ou suas Federações Nacionais.
- 13.4 Apelações de Decisões que Concedem ou Negam Decisões de Isenção para Uso Terapêutico da WADA, revertendo a concessão ou a rejeição de uma TUE pode sofrer apelação exclusivamente ao CAS pelo Jogador, FIBA, ou Organização Antidoping Nacional ou outro órgão indicado por uma Federação Nacional que tenha concedido ou negado a isenção. Decisões de negar TUEs, que não sejam revertidas pela WADA, podem ser apeladas ao CAS Quando a FIBA, as Organizações Antidoping Nacionais ou outros órgãos indicados por Federações Nacionais falharem em tomar medidas para um pedido de TUE adequadamente submetido dentro de um período de tempo razoável, sua falha em decidir pode ser considerada uma rejeição para os fins de direito de apelação providos neste Artigo.
- 13.5 Apelação de Decisões Segundo o Artigo 4-12
Decisões da FIBA segundo o Artigo 4-12 podem ser apeladas exclusivamente ao CAS pela Federação Nacional.
- 13.6 Prazo para Apresentar Apelações
A apelação ao Painel de Apelações da FIBA deve ser feita de acordo com Artigos 1-152 et seq. e deve ser recebida pela FIBA em até quatorze (14) dias após a data do recebimento da decisão apelada pela parte que apela da decisão.
O tempo para apresentar uma apelação ao CAS será vinte e um (21) dias desde o dia do recebimento da decisão pela parte que apela da decisão.
Não obstante o acima, o prazo final de apresentação de uma apelação ou intervenção apresentada pela WADA será o que ocorrer depois dentre:
(a) Vinte e um (21) dias após o último dia em que qualquer outra parte do caso poderia ter apelado; ou
(b) Vinte e um (21) dias após o recebimento pela WADA do arquivo completo acerca da decisão.

- 13.7 Decisões tomadas por federações nacionais de membros ou organizações fora da FIBA e a aplicação de sanções da FIBA por federações nacionais de membros
- 13.7.1 As federações nacionais de membros informarão imediatamente e providenciarão que organizações fora da FIBA informem imediatamente à Secretária da FIBA e da WADA qualquer sanção imposta em seu país. Estas informações devem estar acompanhadas de uma cópia do arquivo completo sobre o teste de Controle de Doping e/ou a violação da regra antidoping. Uma falha em cumprir esta regra incorrerá em multa administrativa conforme estipulado no Anexo 3. As federações nacionais de membros incluirão em seus regulamentos uma disposição concedendo à FIBA e à WADA direito de apelação contra qualquer decisão tomada pelas federações nacionais de membros em questões de doping. O prazo para tal apelação será especificado junto com a transmissão das informações estabelecidas no parágrafo precedente e começará até que tais informações tenham sido recebidas pela FIBA e pela WADA.
- 13.7.2 De acordo com o Artigo 15.4.1 do Código e para garantir que as decisões adotadas por organizações salvo a FIBA estão de acordo com o Código e os regulamentos da FIBA, o Secretário Geral da FIBA pode, sob solicitação ou ex officio:
- decidir que uma decisão tomada por uma federação nacional de membros ou por organizações fora da FIBA e suas federações nacionais de membros (ex: órgãos estatais, o COI, organizações antidoping nacionais ou outras organizações esportivas nacionais ou internacionais dentro e fora do movimento Olímpico) seja adotada para fins de Competições da FIBA, caso os seguintes requisitos sejam todos cumpridos:
 - a pessoa acusada foi citada adequadamente;
 - ela teve a oportunidade de ser ouvida;
 - a decisão foi adequadamente comunicada;
 - a decisão não está em conflito com os regulamentos da FIBA;
 - estender a sanção não está em conflito com *ordre public*.Tendo decidido que os requisitos supracitados são cumpridos, o Secretário Geral da FIBA, o Painel de Apelações da FIBA ou o CAS não revisarão os méritos da decisão em questão. Em circunstâncias excepcionais, o Secretário Geral da FIBA pode solicitar que as partes envolvidas declarem seu parecer somente quanto ao cumprimento dos requisitos supracitados. Nenhuma pessoa terá direito de desafiar o conteúdo da decisão em questão.
 - apresentar um caso ao Painel Disciplinar mencionado no Artigo 4-8.1 acima.
- 13.7.3 O Painel Disciplinar pode decidir se e até que ponto uma sanção será imposta para fins de Competições da FIBA a uma Pessoa sancionada ou provisionalmente suspensa por uma federação nacional de membros. Ao tomar desta decisão, o Painel Disciplinar levará em conta, quando aplicável, a confiabilidade do teste antidoping e da análise da amostra e a substância detectada será levada em conta. A Pessoa implicada tem o direito de ser ouvida. Ela pode ser suspensa provisoriamente antes da audiência.
- 13.7.4 Caso uma sanção ou suspensão provisória sejam impostas pela FIBA conforme estes Regulamentos Antidoping ou caso uma decisão seja adotada para fins de Competições da FIBA,

- todas as federações nacionais de membros aplicarão esta decisão para fins de suas Competições nacionais e empreenderão toda a ação necessária para tornar tal decisão efetiva. Para este fim, a FIBA publicará a decisão em seu site de internet. As federações nacionais de membros deverão acessar o site da FIBA regularmente.
- 13.7.5 Em caso de uma violação da regra antidoping dentro do país de uma federação nacional de membros, o Painel Disciplinar está autorizado a impor uma suspensão provisória e/ou uma sanção de acordo com estes Regulamentos caso a federação nacional de membros não consiga fazê-lo. A Pessoa implicada tem o direito de ser ouvida. Ela pode ser afastado provisoriamente antes da audiência.
- 13.7.6 Se e quando uma audiência for organizada com relação ao Artigo 4-13.7 e envolver as Federações Nacionais, clubes ou jogadores, a FIBA estará autorizada a fazer a organização de tal audiência, desde que as partes paguem à FIBA os custos administrativos cabíveis.

ARTIGO 14 INCORPORAÇÃO DAS REGRAS, RELATÓRIOS E RECONHECIMENTO DA FIBA PELAS FEDERAÇÕES NACIONAIS

- 14.1 Incorporação das Regras Antidoping da FIBA
Todas as Federações Nacionais cumprirão estes Regulamentos Antidoping. Estes Regulamentos Antidoping também serão incorporados diretamente ou por referência nos Regulamentos de cada Federação Nacional. Todas as Federações Nacionais incluirão em seus regulamentos as regras processuais necessárias para implementar efetivamente estes Regulamentos Antidoping. Cada Federação Nacional obterá o reconhecimento por escrito e concordância de todos os Jogadores sujeitos a Controle de Doping e da Equipe de Apoio do Jogador de tais Jogadores. Não obstante se o formulário requerido foi assinado ou não, as Regras de cada Federação Nacional disporão especificamente que todos os Jogadores, Equipes de Apoio do Jogador e outras Pessoas sob jurisdição da Federação Nacional estão obrigados por estes Regulamentos Antidoping.
- 14.2 Relatório Estatístico
- 14.2.1 As Federações Nacionais informarão à FIBA ao final de cada ano os resultados de todos os Controles de Doping dentro de sua jurisdição, classificados por Jogador e identificando cada data em que o Jogador foi testado, a entidade que conduz o teste e se o teste foi em Competição ou Fora de Competição. A FIBA pode publicar periodicamente dados de Teste recebidos de Federações Nacionais assim como dados comparáveis para Testes sob jurisdição da FIBA.
- 14.2.2 A FIBA publicará anualmente um relatório estatístico geral de suas atividades de Controle de Doping durante o ano calendário com uma cópia provida à WADA.
- 14.3 Órgão Central de Informações de Controle de Doping
Quando uma Federação Nacional receber uma Descoberta Analítica Adversa de um Jogador, ela deve reportar a seguintes informações à FIBA e à WADA em até quatorze (14) dias após a

comunicação à Federação Nacional: o nome, país e clube do Jogador; se o teste foi em Competição ou Fora de Competição; a data da coleta da Amostra; e o resultado analítico informado pelo laboratório. A Federação Nacional também atualizará regularmente a FIBA e a WADA quanto ao status e as descobertas de qualquer revisão ou procedimento conduzido segundo o Artigo 4-7 (Gestão de Resultados) e Artigo 4-8 (Direito de Defesa); informações comparáveis serão providas à FIBA e à WADA em até 14 dias após a notificação descrita no Artigo 4-7.1.9, no que diz respeito a outras violações destes Regulamentos Antidoping. A FIBA e a WADA não divulgarão estas informações senão para pessoas de suas organizações que precisem de tal informação até que a Federação Nacional tenha feito um informe público ou tenha falhado em divulgar um informe público conforme requerido no Artigo 4-14.4 abaixo.

14.4 Informe Público

- 14.4.1 A FIBA e suas Zonas ou Federações Nacionais não identificarão publicamente Jogadores cujas Amostras resultaram em Descobertas Analíticas Adversas, ou que foram acusados de ter violado outros Artigos destes Regulamentos Antidoping até ser determinado em uma audiência, de acordo com o Artigo 4-8, que uma violação da regra antidoping ocorreu, ou se tal audiência tiver sido renunciada, ou se a afirmação de uma violação da regra antidoping não tiver sido desafiada a tempo, ou se o Jogador tiver sido Afastado Provisoriamente.
- 14.4.2 A FIBA e sua Federação Nacional ou laboratório credenciado da WADA, ou um oficial de ambos, não comentarão publicamente os fatos específicos de um caso pendente (ao contrário de descrição geral de processo e ciência) exceto em resposta a comentários públicos atribuídos ao Jogador, outra Pessoa ou seus representantes.

ARTIGO 15 PRESCRIÇÃO

Nenhuma ação será iniciada sob destes Regulamentos Antidoping contra um Jogador ou outra Pessoa por uma violação de uma regra antidoping contida nestes Regulamentos Antidoping salvo se tal ação for iniciada dentro de oito anos desde a data em que a violação ocorreu.

ARTIGO 16 EMENDA E INTERPRETAÇÃO DOS REGULAMENTOS ANTIDOPING

- 16.1 Estes Regulamentos Antidoping podem ser alterados ocasionalmente pelo Conselho Central da FIBA.
- 16.2 Exceto conforme disposto no Artigo 4-16.5, estes Regulamentos Antidoping serão interpretados como um texto independente e autônomo e não por referência a lei ou estatutos existente.
- 16.3 Os títulos usados para as várias Partes e Artigos destes Regulamentos Antidoping são apenas para conveniência e não serão considerados parte do conteúdo destes Regulamentos Antidoping

ou afetando de alguma forma a linguagem das disposições às quais eles se referem.

- 16.4 Estes Regulamentos Antidoping foram adotados conforme as disposições aplicáveis do Código e serão interpretados de forma consistente com as disposições aplicáveis do Código.
- 16.5 O aviso a um Jogador ou outra Pessoa que seja membro de uma Federação Nacional pode ser realizado pela entrega do aviso à Federação Nacional.
- 16.6 Estes Regulamentos Antidoping passarão a vigorar em 1º de janeiro de 2009 ("Data de Vigência"). Eles não aplicar-se-ão retroativamente a questões pendentes antes da Data de Vigência, desde que:
- 16.6.1 Qualquer caso pendente antes da Data de Vigência, ou apresentado após a Data de Vigência com base em uma violação de regra antidoping ocorrida antes da Data de Vigência, será regido pelos Regulamentos Antidoping anteriores em vigor no momento da violação da regra antidoping, sujeito a qualquer aplicação do princípio de *lex mitior* pelo painel de audiência que determina o caso.
- 16.6.2 Quando um período de Inelegibilidade imposto pela FIBA de acordo com regras em vigor antes da Data de Vigência ainda não tiver vencido na Data de Vigência, a Pessoa Inelegível pode pedir à FIBA uma redução do período de Inelegibilidade à luz das emendas feitas ao Código na Data de Vigência. Para ser válido, tal pedido deve ser feito antes que o período de Inelegibilidade tenha vencido.
- 16.6.3 Sempre sujeito ao Artigo 4-10.7.5, violações da regra antidoping cometidas sob as regras em vigor antes da Data de Vigência serão consideradas ofensas anteriores para determinar sanções de acordo com o Artigo 4-10.7. Quando tal violação da regra antidoping antes da Data de Vigência envolver uma substância que seria tratada como Substância Especificada sob estes Regulamentos Antidoping, para os quais um período de Inelegibilidade de menos de dois anos foi imposto, tal violação será considerada uma violação de Sanção Reduzida para fins do Artigo 4-10.7.1.

ANEXO 1:

DIRETRIZES PARA CONTROLE DE DOPING

1. Procedimento para Controle de Doping
Os testes devem ser conduzidos de acordo com o procedimento estabelecido neste Anexo. No caso de uma lacuna, as Normas Internacionais para Testes aplicar-se-ão. A FIBA pode também conduzir controles visados ou aleatórios assim que as equipes cheguem ao local dos Eventos. Em tal caso, o procedimento estabelecido abaixo pode ser adaptado de acordo com as circunstâncias.
- 1.1 Seleção de Jogadores
1.1.1 Durante os Eventos, cada equipe será inclusa no programa de Controle de Doping.

- 1.1.2 Os Jogadores serão escolhidos por sorteio no final do intervalo de meio tempo. O número de Jogadores a ser testado é geralmente dois (2) de cada equipe, mas pode ser aumentado ou reduzido. Durante os Eventos, um Jogador pode ser selecionado para vários testes de Controle de Doping.
- 1.1.3 O sorteio será realizado no local do Evento. Os médicos da equipe serão informados que um Controle de Doping será feito pelo supervisor médico e/ou oficial de Controle de Doping que representa a FIBA antes do início do jogo ou, no máximo, no intervalo de meio tempo. Ao final do intervalo de meio tempo, o supervisor médico da FIBA ou o oficial de Controle de Doping apresentarão aos médicos das respectivas equipes (ou oficiais da equipe) na Estação de Controle de Doping dois grupos de símbolos destacáveis, cada um correspondente a um número de jogador. Os médicos da equipe (ou oficiais da equipe) escolherão uma quantidade de símbolos (virados para baixo) igual ao número de Jogadores de suas respectivas equipes que devem ser testado, mais um Jogador reserva adicional por equipe para substituir cada Jogador removido em caso de lesão (ver 1.1.4 do Anexo 1). O supervisor médico da FIBA ou o oficial de Controle de Doping porão então os símbolos escolhidos (virados para baixo) em dois envelopes para cada equipe e os vedará. Somente os Jogadores indicados na escalação oficial podem ser selecionados, exceto aqueles que não estavam em uniforme desde o início do jogo.
- 1.1.4 Se, durante o jogo, um Jogador sofrer um ferimento grave que exija hospitalização imediata, seu número não deve ser considerado no sorteio. Se tal situação ocorrer, o Jogador reserva sorteado conforme 1.1.3 do Anexo 1 acima substituirá o Jogador em questão. Em caso de dúvidas quanto à gravidade do ferimento, o supervisor médico da FIBA decidirá sobre a questão.
- 1.1.5 Cinco minutos antes do final do jogo, o supervisor médico da FIBA ou o oficial de Controle de Doping abrirão nos bancos das respectivas equipes, em frente aos médicos da equipe (ou oficiais da equipe) os envelopes selados e entregarão aos médicos da equipe o Formulário «Notificação de Controle de Doping».
- 1.1.6 No final do jogo, os médicos da equipe (ou oficiais da equipe) entregarão o Formulário «Notificação de Controle de Doping» aos Jogadores selecionados.
- 1.1.7 Os médicos da equipe serão levados à estação de Controle de Doping. Os Jogadores selecionados serão acompanhados por uma escolta diretamente à Estação de Controle de Doping.
- 1.1.8 O supervisor médico da FIBA ou o oficial de Controle de Doping anotarão os nomes e os números dos Jogadores selecionados e informarão as pessoas responsáveis por escoltá-los à estação de Controle de Doping.
- 1.1.9 O Formulário «Notificação de Controle de Doping» incluirá:
- O nome do Jogador, o número de sua camisa, a data e a hora;
 - A convocação para apresentar-se imediatamente e diretamente após o final do jogo à estação de Controle de Doping com um documento que comprove sua identidade (ex: Carteira de Identidade da FIBA, Licença de Jogador, ou outros documentos de identificação com fotografia);
 - Exceções à regra em b. acima serão anunciadas (ex: cerimônia de premiação);
 - As consequências por recusa a submeter-se ao teste de Controle de Doping até o prazo final.

- 1.1.10 O Formulário «Notificação de Controle de Doping» será assinado por:
- O supervisor médico da FIBA;
 - O oficial de Controle de Doping (pessoa que recebe a amostra);
 - O Jogador, confirmando que ele concorda com o teste e em apresentar qualquer apelação exclusivamente, e com a exclusão de qualquer tribunal estatal, ao Tribunal Arbitral do Esporte em Lausanne, Suíça, que rege em última instância após os recursos internos da FIBA serem exauridos. Uma vez assinado, este formulário será entregue ao supervisor médico da FIBA ou ao oficial de Controle de Doping.
- 1.1.11 Um ou mais testes de Controle de Doping podem ser exigidos pelo representante oficial da FIBA caso um ou mais Jogadores comportem-se de forma estranha durante o jogo. Tal decisão será anunciada ao oficial de Controle de Doping e ao supervisor médico da FIBA pelo Secretário Geral da FIBA.
O Secretário Geral da FIBA decidirá sobre os critérios para seleção de Jogadores (em caso de suspeita de doping em Competições Olímpicas, a Comissão Médica do Comitê Olímpico Internacional reserva-se igualmente o direito de selecionar outros Jogadores para Testes).
- 1.1.12 Cada Jogador convocado para um teste de Controle de Doping, após ter sido selecionado por sorteio ou por causa de suspeita de doping pelo representante oficial da FIBA, passará por qualquer exame médico considerado necessário pelo supervisor médico da FIBA, o qual será conduzido pelo supervisor médico da FIBA.
- 1.1.13 Na estação de Controle de Doping, o Jogador informará por escrito no «Formulário de Controle de Doping» todos os medicamentos e suplementos tomados nas últimas setenta e duas (72) horas antes da coleta de urina ou outros fluidos corpóreos. Qualquer medicação administrada por injeção (corticosteroides e anestésicos locais) deverá ser mencionada na «Declaração de Medicamentos tomados antes do Controle de Doping» (formulário rosa).
Médicos que prescrevam medicações deverão estar familiarizados com a lista de Substâncias Proibidas.
- 1.1.14 A coleta de Amostras de urina (ou de qualquer outro fluido corpóreo, ex: sangue, saliva, suor) será obrigatória em todos os casos e será concluída completamente.
- 1.1.15 Caso o Jogador não compareça à estação de Controle de Doping imediatamente e diretamente após o fim do jogo (salvo a exceção sob 3.1.10 do Anexo 1c. acima), este fato será registrado no Formulário «Notificação de Controle de Doping», e o Jogador estará sujeito a sanções da FIBA. Neste caso, o Jogador reserva sorteado de acordo com 3.1.3 do Anexo 1 substituirá o Jogador em questão.
- 1.2 Coleta de Amostras de urina
- 1.2.1 O oficial de Controle de Doping assume completa responsabilidade pela realização do teste. Ele verifica a identidade do Jogador.
- 1.2.2 Os Jogadores selecionados permanecerão na sala de espera da estação de Controle de Doping até que as Amostras sejam coletadas. Os organizadores disponibilizarão um cômodo confortável e bem iluminado com mesa, cadeiras e poltronas para relaxamento, bebidas geladas, um chuveiro e toaletes fechados.

- 1.2.3 Além dos Jogadores e do médico da equipe de acompanhamento (ou oficial da equipe), as seguintes pessoas serão admitidas à estação de Controle de Doping:
- O supervisor médico da FIBA;
 - O oficial de Controle de Doping, se possível um médico;
 - Um ou dois assistentes para preencher os formulários;
 - O comissário da FIBA (opcional);
 - Um intérprete (se necessário);
 - Um Observador independente.
- O oficial de Controle de Doping é o encarregado de receber as Amostras de urina. Não é permitido tirar fotos dentro da estação de Controle de Doping.
- 1.2.4 Os contêineres usados para coletar as Amostras e as duas garrafas que facilitam seu transporte estarão em pacotes selados, em conformidade com a Norma Internacional para Testes da WADA.
- 1.3.5 Cada Jogador escolherá um contêiner para a coleta da urina e duas (2) garrafas com um código numérico que serão usadas para identificar as Amostras. Este código numérico será observado no «Formulário de Controle de Doping». Caso não haja nenhum código numérico nas garrafas, o Jogador escolherá o seu próprio.
- 1.2.6 Cada Jogador urinará no contêiner em uma sala privada, sob a supervisão do oficial de Controle de Doping ou delegado alternativo. A quantidade de urina a ser coletada será pelo menos 75 ml. Para testes que incluirão a análise de EPO, o volume da urina a ser coletada será pelo menos 90ml.
- 1.2.7 Em cada tentativa, o Jogador permanecerá sob a supervisão estrita do oficial de Controle de Doping até que a soma total da urina requerida tenha sido coletada. Ele poderá consumir bebidas não alcoólicas gaseificadas ou não gaseificadas que não contenham nenhuma Substância Proibida. Tais bebidas serão disponibilizadas aos Jogadores em quantidades ilimitadas na sala de espera da estação de Controle de Doping. Elas devem ser disponibilizadas em latas seladas ou garrafas de vidro. O Jogador não deve aceitar nenhuma bebida apresentada em contêineres abertos.
- 1.2.8 Em frente do oficial de Controle de Doping, o Jogador despejará a urina coletada no contêiner em duas (2) garrafas escolhidas pelo Jogador, 50 ml na garrafa A e 25 ml na garrafa B, ou 60ml e 30ml quando o teste EPO também for conduzido.
- 1.2.9 Imediatamente após isso, o oficial de Controle de Doping medirá o valor do pH e a gravidade específica da urina usando as últimas gotas de urina deixadas no contêiner. O resultado será indicado no «Formulário de Controle de Doping».
- 1.2.10 O «Formulário de Controle de Doping» incluirá:
- O nome do Jogador, o número de sua camisa e sua nacionalidade;
 - Indicação do jogo, data e hora da coleta da amostra;
 - Dados acerca da coleta da amostra;
 - As assinaturas do supervisor médico da FIBA, do oficial de Controle de Doping, do médico da equipe e do Jogador;

- Dados acerca das Amostras enviadas ao laboratório (código numérico das garrafas A e B, etc.).
 - Devem haver quatro (4) cópias:
 - Uma (1) cópia branca a ser devolvida ao supervisor médico da FIBA em um envelope selado;
 - Uma (1) cópia azul a ser devolvida ao oficial de Controle de Doping e posta em um envelope selado. Este envelope só pode ser aberto a pedido do supervisor médico da FIBA;
 - Uma (1) cópia verde a ser entregue ao médico da equipe ou ao Jogador se o médico não estiver presente;
 - Uma (1) cópia rosa a ser enviada ao laboratório. A duplicata não deve conter a identidade do Jogador, nem os dados acerca da coleta da amostra. Deve ser verificado se os códigos numéricos estão claramente legíveis e corretamente transcritos nos formulários de relatório de doping.
- 1.2.11 Uma vez que a amostra colecionada tenha sido dividida entre as duas garrafas, o Jogador fechará as garrafas e vedá-las-á hermeticamente. O Jogador e o oficial de Controle de Doping garantirão então que o código numérico nas garrafas e o código numérico observado no «Formulário de Controle de Doping» são idênticos.
- 1.2.12 O Jogador e o médico da equipe (ou oficial da equipe) verificarão se as garrafas estão adequadamente seladas e se o código numérico nas duas garrafas corresponde ao número observado no «Formulário de Controle de Doping». O Jogador confirmará no "Formulário de Controle de Doping" que o Controle de Doping foi adequadamente executado e será convidado a incluir quaisquer observações.
- 1.2.13 As garrafas serão marcadas para distinguir-se entre as Amostras para análise (A) e análise de controle (B).
- 1.2.14 O oficial de Controle de Doping porá os Formulários «Notificação de um Controle de Doping», «Formulário de Controle de Doping», e «Formulário de Cadeia de Custódia» (de acordo com 3.2.16 do Anexo 1 abaixo), em um envelope que ele deve enviará à Secretaria da FIBA ou entregará ao supervisor médico da FIBA. Ele manterá a duplicata azul em um envelope selado.
- 1.2.15 As Amostras A e B recebidas de cada Jogador serão devidamente mantidas até o transporte ao laboratório.
- 1.2.16 Para garantir a correia de custódia do transporte das Amostras, o oficial de Controle de Doping verificará se a embalagem de remessa (ex: caixa, bolsa) a ser enviada ao laboratório tem vedações, códigos ou fitas adesivas para fins de fixação. Ele preencherá o "Formulário de Correia de Custódia", indicando o método de segurança usado na embalagem (código numérico das vedações ou fitas de segurança adesivas usadas).
- O oficial de Controle de Doping entregará a embalagem da remessa à pessoa autorizada a transportar a Amostra ao laboratório, ou a enviará ao laboratório através de companhia de transporte ou pessoalmente.

A embalagem da remessa incluirá uma cópia do «Formulário de Correia de Custódia» e a cópia rosa do «Formulário de Controle de Doping» para o laboratório com todos os detalhes acerca das Amostras a serem analisadas. As Amostras serão identificadas por seu código numérico somente se o nome do Jogador não estiver escrito na cópia rosa do «Formulário de Controle de Doping».

O laboratório credenciado da WADA deve confirmar, ao receber as Amostras, que a embalagem da remessa não foi aberta. Eles devem devolver o «Formulário de Correia de Custódia» à Secretaria da FIBA, carimbado, datado e devidamente assinado com reconhecimento do recebimento da amostra não danificada e intacta, e observando se a embalagem foi adulterada, se este for o caso.

2. Supervisor médico para Controle de Doping
 - a. Para os testes de Controle de Doping previstos nos presentes Regulamentos (Testes em Competição e Testes Fora de Competição), a FIBA ou a Zona da FIBA apropriada apontará um supervisor médico se isto for possível. O supervisor médico da FIBA supervisionará o trabalho do oficial de Controle de Doping e ajudá-lo-á quando necessário.
 - b. Os médicos nomeados pela FIBA que serão os médicos de supervisão delegados para Controles de Doping receberão nomeação oficial da FIBA ou da Zona FIBA apropriada para uma dada competição.
 - c. Despesas com viagem e com estadia, assim como estipêndios devidos ao supervisor médico, serão pagas como se segue:
- 2.1 Controles em Competição
 - 2.1.1 Estipêndios
Estipêndios pagáveis são estipulados no Anexo 3 e cobertos por:
 - a. Para Competições oficiais principais - Organizadores
 - b. Para outras Competições oficiais - Segundo os regulamentos da Competição em questão
 - 2.1.2 Despesas de viagem cobertas por:
 - a. Para Competições oficiais principais - Organizadores
 - b. Para outras Competições oficiais - Segundo os regulamentos da Competição em questão
 - 2.1.3 Despesas de acomodações (incluindo refeições) cobertas por:
 - a. Para Competições oficiais principais - Organizadores
 - b. Para outras Competições oficiais - Segundo os regulamentos da Competição em questão
 - 2.1.4 Custos de Equipamento Médico, Remessas e Laboratório
Todos os custos cobertos pelos organizadores.
- 2.2 Controles Fora de Competição (decidido pela FIBA)
 - 2.2.1 Estipêndios
Estipêndios são estipulados no Anexo 3.

- 2.2.2 Despesas de viagem e acomodações (incluindo alimentação)
Na apresentação dos recibos - Reembolsado
Extra para refeições e outras despesas por dia - Ver Anexo 3.
Despesas de estipêndio, viagem e estadia cobertas pela: FIBA.
- 2.2.3 Custos de equipamento Médico, Remessa e Laboratório
Todos os custos cobertos pela FIBA/Zonas da FIBA.

ANEXO 2:

OBRIGAÇÕES ESTATUTÁRIAS PARA ORGANIZADORES QUANTO A QUESTÕES DE CONTROLE DE DOPING

Em Competições Oficiais da FIBA durante as quais Controles Doping são executados, o seguinte é necessário:

- Crachás especiais «Controle de Doping» para distribuição geral a Jogadores, médicos, equipes e acompanhantes.
- Assentos e mesa no campo de jogo para o supervisor médico da FIBA e o oficial de controle de doping.
- Detalhes do procedimento a seguir durante coleta de Amostras, o qual pode ser encontrado no Anexo 1 destes Regulamentos. Caso os oficiais locais de controle de doping insistirem em usar seus próprios formulários, deve-se pedir que eles preencham ambos os conjuntos de formulários.
- Transporte ao hotel/hospedaria para os Jogadores e médicos (médico da equipe, supervisor médico da FIBA) após as Amostras serem recebidas. Algumas vezes pode ser preciso horas para obter a quantidade de urina necessária de acordo com os presentes Regulamentos.
- Transporte das Amostras ao laboratório, de acordo com as condições estatutárias (correia de custódia).

A seguinte equipe deve estar disponível:

- Um oficial de controle de doping (se possível um médico da organização ou da agência que conduz os controles no país anfitrião) do mesmo sexo que os Jogadores selecionados para o controle. O supervisor médico da FIBA (se presente) monitorará o procedimento correto.
- Um assistente para trabalho administrativo (preenchimento dos formulários), embora o oficial de controle de doping também possa fazer isto.
- Uma quantidade suficiente de acompanhantes para escoltar os jogadores à estação de controle de doping.
- Um oficial de segurança para guardar a entrada da estação de Controle de Doping.

A ESTAÇÃO DE CONTROLE DE DOPING

A estação de Controle de Dopagem deve ficar na sala na qual a competição é organizada e não deve ser usada para nenhum outro fim (depósito, enfermaria, escritório, toaletes, etc.).

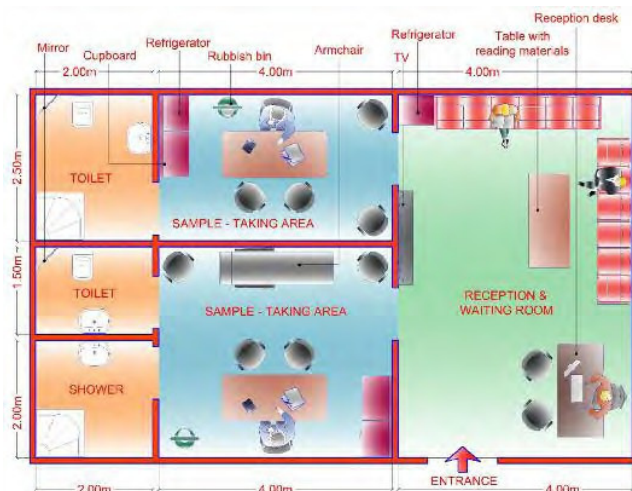
Uma placa «Controle de Dopagem» deve ser pendurada na porta.

Placas «Controle de Dopagem» devem ser postas nos corredores que levam à estação de Controle de Dopagem. A sala deverá acomodar pelo menos dez (10) pessoas (Jogadores, médico da equipe, supervisor médico da FIBA, equipe de controle de dopagem e ocasionalmente um intérprete).

A estação de Controle de Dopagem deve ter:

- Uma área de espera com cadeiras confortáveis, um refrigerador contendo bebidas em latas ou garrafas de vidro seladas (água mineral, bebidas efervescentes, suco de frutas);
- Uma (ou duas) área(s) para coleta de amostras com uma escrivaninha, assentos para o oficial de controle de dopagem, o assistente, o Jogador selecionado e sua escolta;
- Um armário e/ou um refrigerador para as Amostras, preferivelmente que possam ser travados;
- Uma mesa para colocar os contêineres de amostra e as garrafas marcadas A e B;
- Uma lata lixo grande;
- Uma área sanitária com chuveiro e água quente e fria;
- Toaletes com um espelho frontal ou ¾ de reflexo a nível do assento;
- Papel higiênico e sabão.

Estação de Controle de Dopagem Padrão



Mais informações quanto aos requisitos da estação de controle de dopagem (e instalações de primeiros socorros) são encontradas na homepage da FIBA: www.fiba.com

ANEXO 3:

MULTAS ADMINISTRATIVAS PAGÁVEIS À FIBA

Número do artigo	Item	Valor
4-5.5	Falha em prover à FIBA e à WADA informações de paradeiro	Até CHF 25.000
4-7.3 4-13.7	Falha em prover imediatamente à FIBA e à WADA resultados de controles de dopagem nacionais, violações da regra antidoping e decisões	Até CHF 25.000

ESTIPÊNDIOS / TAXAS PAGÁVEIS

Número do artigo	Item	Valor	
4-Anexo 1	Um jogo	CHF 150	
	Estipêndios pagáveis ao Supervisor médico para controle de dopagem	Campeonato com controles por mais de três dias	CHF 375
	Extra para cada dia adicional (para controles e viagem)	CHF 100	
4-Anexo 1	Estipêndios pagáveis a Supervisor Médico para testes fora de competição	CHF 150 (considerado igual a um jogo)	
4-Anexo 1	Estipêndios pagáveis a Supervisor Médico para refeições e outras despesas por dia	CHF 100	
1-169 e 4-13.2//4-13.7	Taxa não reembolsável pagável por uma apelação apresentada ao Painel de Apelações da FIBA em casos de dopagem quando 4-13.2 ou 4-13.7 aplicasse.	CHF 6.000	

